

Juíz Federal da 3ª Vara

Juízes Federais: Dr. Jesus Costa Lima — Dr. José Alves de Lima.

Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos.

EXPEDIENTE DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Processos despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. Jesus Costa Lima:

Classe II — Mandado de Segurança

Nº II — 303/81 — Impetrante: Bismarck de Arêa Leão. Advogado: Paulo Fernandes Vieira. Impetrado: Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda. Despacho de fl. 57: Recebo a apelação, em seu efeito regular. Vista ao Apelação. Em 4-12-81. — *Jesus Costa Lima*.

Classe III — Execução Fiscal

Nº III — 1.726/80 — Certidão de Dívida Ativa nº 212 — Série I.R./B/80. Exequente: União Federal. Procuradora: Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues. Executado: J. F. Guimarães. Despacho de fl. 12: J. Suspenda-se a Execução, até nova manifestação da Exequente. Em, 4-12-81. — *Jesus Costa Lima*.

Idêntico despacho foi proferido nos autos abaixo relacionados, todos requeridos pela União Federal.

Nº III — 1.514/80 — Certidão de Dívida Ativa nº 462 — I.R.B/79 — Executado: Escava Ltda.

Nº III — 1.601/80 — Certidão de Dívida Ativa nº 526 — Série CLT/79 — Executado: Rodrigues e Filho Ltda.

Nº III — 2.023/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 10-1-81. — 300.153.08 — ORPF/81. Executada: Adalgisa Aparecida Bertoni Mello.

Nº III — 2.024/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 10-1-81. 300.154.99 — IRPF/81 — Executada: Jorcenita Maria da Mota.

Nº III — 2.017/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 101.8130011906 — IRPF/81. Exequente: Roper de Souza Nogueira. Procuradora: Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues. Executado: Roper de Souza Nogueira. Despacho de fl. 10: J. Suspenda-se a Execução. Em 4-12-81. — *Jesus Costa Lima*.

Nº III — 2.188/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 10.1.81.300. 378/91 Série IRPF/81. Exequente: União Federal. Procurador: José Arnaldo da Fonseca. Executado: José Luiz de Oliveira Sobrinho. Despacho de fls. 04: A. R. à Seção de Cálculos. Defiro. Em, 4.12.81. — *Jesus Costa Lima*.

Idêntico despacho foi proferido nos autos abaixo relacionados, todos requeridos pela União Federal.

Nº III — 2.189/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130042895 — IRPF/81. Executado: José Homem Del Rei Silva.

Nº III — 2.190/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130062144 — IRPF/81. Executado: José Augusto Pinto Afonso.

Nº III — 2.191/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130039240 — IRPF/81. Executado: Joaquim J1 — Ximenes Aguiar.

Nº III — 2.192/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130072530 — IRPF/81 Executado: João Sabino de Lima.

Nº III — 2.193/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130080800 — IRPF/81. Executado: João Batista de Oliveira.

Nº III — 2.194/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130073855 — IRPF/81. Executado: Jerry de Aquino.

Nº III — 95/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1028130043767 — IRPJ/81. Executado: INCOMACOL — Ind. e Com. de Mad. e Mat. de Const. e Rep. Ltda.

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº XI — 174/81 — Reclamante: René Castilho Coelho. Advogado: Nailton Lantyer Cor-

deiro de Araújo. Reclamada: ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Despacho de fl. 07: A. R. Concedo ao advogado o prazo de dez (10) dias, para suprir a inicial, apontando o valor da causa. Em, 4-12-81. — *Jesus Costa Lima*.

SENTENÇAS

Classe III — Execução Fiscal

Nº III — 1.216/79 — Certidão de Dívida Ativa no Processo DE/DF 02854/78. Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB. Advogado: Paulo Arvônio Bezerra Coelho. Executado: Serwag Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Vandir A. Nascimento. Sentença de fls. 35: Vistos, etc... Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquite-se e anote-se. P.R.I. Em 4.12.81. — *Jesus Costa Lima*.

Nº III — 1.914/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1038030003418 — IPI/80. Exequente: União Federal. Procurador: José Arnaldo da Fonseca. Executado: Formatos Móveis Ltda. Sentença de fl. 21: Vistos, etc... Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquite-se e anote-se. P.R.I. Em 4.12.81. — *Jesus Costa Lima*.

Nº III — 1.665/80 — Certidão de Dívida Ativa no Processo DE/DF nº 000422/80. Exequente: SUNAB. Procurador: Paulo Arvônio Bezerra Coelho. Executado: S. Pimentel & Cia. Ltda. (Restaurante Roma). Sentença de fl 20: Vistos, etc... Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquite-se e anote-se. P.R.I. Em 4-12-81. — *Jesus Costa Lima*.

Idêntica sentença foi proferida nos autos abaixo indicado requerido pela SUNAB.

Nº III — 1.744/80 — Certidão de Dívida Ativa no Processo DE/DF nº 001046/80 Executado: Zuleica de Andrade (Roda Viva).

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº XI — 126/80 — Reclamante: Maria do Rosário Mendes. Advogado: Deusdedit Guimarães Rocha. Reclamada: União Federal — MEC. Sentença de fls. 93: Vistos, etc... Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 089, devendo a execução fazer-se pela quantia de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeros). P.R.I. Em 4-2-81. — *Jesus Costa Lima*.

Processos despachados pelo MM. Juiz Federal Dr. José Alves de Lima.

Classe I — Ação Ordinária

Nº I — 126/79 — Autor: Paulo Ferreira da Costa. Advogado: Geraldo Majela Rocha. Ré: União Federal (Ministério das Comunicações). Despacho de fl. 112: Subam ao Egrégio TFR. Anote-se. Em, 04-12-81. — *José Alves de Lima*.

Classe III — Execução Fiscal

Nº III — 2.156/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130075475 — IRPF/81. Exequente: União Federal. Procurador: José Arnaldo da Fonseca. Executado: José Lourival Santos Dias. Despacho de fl. 04: A. R. Ao Contador. Cite-se. Em, 4.12.81. — *José Alves de Lima*.

Idêntico despacho foi proferido nos autos abaixo relacionados, todos requeridos pela União Federal.

Nº III — 2.157/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130080479 — IRPF/81. Executado: José Fernandez Fernandez.

Nº III — 2.158/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 10.2.81 — 300447.39 — IRPJ/81. Executado: José Alves de Oliveira.

Nº III — 2.159/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130080045 — IRPF/81. Executado: Joaquim Espindola Ataiades.

Nº III — 2.160/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130041309 — IRPF/81. Executado: João Melo Alves.

Nº III — 2.161/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130042380 — IRPF/81. Executado: João Batista Gadelha Lara.

Nº III — 2.162/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 1018130061687 — IRPF/81 . Executado: Jean Carlos Packer.

Nº III — 2.163/81 — Certidão de Dívida Ativa nº 102.813-00-11390 — IRPJ/81. Executado : IMEB Indústria Metálica Ltda.

Classe VI — Procedimentos Contenciosos

Nº VI — 990/81 — Carta Precatória. Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas. Exequente: União Federal. Executado: Norte Brasileira de Látex S/A. Despacho de fl. 07: A. R. Cumpra-se. Em 27.11.81. — *José Alves de Lima*.

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Precatório referente a Reclamação Trabalhista nº XI — 85/79. Reclamante: Ludmar Clauy de Paiva Oliviera. Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Reclamada: União Federal. Despacho de fl. 43V: Intimise o Requerente para reconhecer a firma do Juiz. Em 4-12-81. — *José Alves de Lima*.

SENTENÇAS

Classe IV — Execuções Diversas

Nº IV — 336/81 — Exequente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Paulo José dos Santos. Executado: Fabio Aurelio Pandolfi. Sentença de fl. 18: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e archive-se. P.R.I. Em 1-12-81. *José Alves de Lima*.

Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA Nº 160

Processos Postos em Mesa

Em 07.12.81.

Apelação — 43.050-4 — Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro, Revisor Ministro José Fragomeni. Adva. Herminia Célia R. P. da Silva.

Apelação — 42.941-7 — Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Adv.: Walter Jobim Neto.

Recurso Criminal — 5.460-5 — Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Advs.: Dorgi-

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº XI — 155/81 — Reclamante: Francisco Ezival de Lima. Advogado: Edimundo Lopes. Reclamados: Selen e Banco Central do Brasil. Advogados: Humberto Mendes dos Anjos, José Bonifácio Diniz, Nilza D'Assunção Guidi e outros. Sentença de fl. 85/88: Vistos, etc... Isto posto, declaro o Reclamante carecedor de ação para o Banco Central do Brasil, em relação ao qual julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI). Transitando em julgado esta decisão, sejam os autos remetidos a uma das Eg. Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, competentes para julgar a causa entre o Reclamante e a SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Sem custas. P.R.I. Em 30-11-81. — *José Alves de Lima*.

Classe XII — Procedimentos Cíveis Diversos

Nº XII — 049/81 — Cancelamento de Registro. Requerente: Thelmo Lopes Marques. Advogado: José Júlio de Araújo Cleto. Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas. Sentença de fl. 20/21: Vistos, etc... Isto posto, defiro, em parte, o pedido. Ordeno se proceda ao cancelamento da observação constante do registro de nascimento, que reconheci indevida e às retificações acima mencionadas. P.R.I. Em 30-11-81. — *José Alves de Lima*.

Em anexo edital de citação de Adalgisa Pinto, para ser publicado.

Em anexo, edital de citação de Haridmos M. Papahristodoulou, para ser publicado.

Brasília, 7 de dezembro de 1981. — Marco Antonio Rocha Samarcos, Diretor de Secretaria da 3ª Vara.

val T. Neto e Luiz José de Albuquerque Melo.

Retificações

Retifique-se, por ter saído com incorreção no DJ 226, de 30.11.81, página 12100 — Suplemento da Ata da 71ª Sessão, de 02.10.81, o seguinte, na confirmação do voto do Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles, onde se lê: por contrariar o disposto no artigo 25 do CPM e Súmula 524 do STF...

Leia-se: "por contrariar o disposto no artigo 25 do CPPM e Súmula 524 do STF".

Em 07 de dezembro de 1981 — *Elizario Rocha*, Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Seção de Atas.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu designar o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão para comparecer à solenidade de inauguração do TRT da 12ª Região, a realizar-se no dia 11 (onze) do mês em curso, em Florianópolis, SC.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1981 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada em Conselho, resolveu, considerando o que se contém no processo TST-18.485/81, aprovar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte, no que pertine à contratação de Pessoal da Tabela Provisória do Eg. TRT da 10ª Região, e demais atos praticados por delegação da Lei número 6.927, de 07 de julho de 1981 (artigo 21), a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1981 — *Mário Newton Zamith*, Subsecretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária desta data, resolveu, em Conselho, determinar que a última Audiência de Distribuição, relativa ao atual exercício, seja realizada no dia 07 (sete) do mês em curso.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1981 — Mário Newton Zamith, Subsecretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE DEZEMBRO DE 1981 (TERÇA-FEIRA) AS 9:00 HORAS.

Processo AI-2365/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e João Lima Filho — Advogados: José Magalhães Ribeiro e Benedito Calheiros Bomfim.

Processo AI-2698/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Massa Falida de Inst. Engenharia S/A e José de Lima de Oliveira — Advogados: Luiz Cláudio L. Penafiel e Maria Inês A. Fernandes.

Processo AI-2923/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Samir Chiade Hissa — Advogados: Antonio Justino P. Pereira e Celestino da Silva Júnior.

Processo AI-2926/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Nelson Gomes do Nascimento e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Therezinha Chrysóstomo

Processo AI-2929/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Linotipo do Brasil Comércio e Indústria S/A e Lúcia Maria Duarte — Advogados: Mário Correa Calcia Jr. e Denise de Vasconcellos.

Processo nº AI-2934/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: José Rabetim e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Miguel Koplin.

Processo nº AI-3130/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Hildebrando Silva e Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro) — Advogados: Gil Luciano Moreira Domingues — José Argentino da Silva.

Processo nº AI-3455/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Benedito Orpheu da Silva — Advogados: Maria Madalena de Oliveira — Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº AI-4045/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e Benedito Alves — Advogados: Luiz Azevedo — Nely Cafure.

Processo nº AI-4085/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Francisco

Ruiz Picon — Advogados: Ursulino Santos Filho — Agenor Barreto Parente.

Processo nº AI-4111/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Cecílio Maldonado e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: S. Riedel de Figueiredo — Sonia Regina da Silva Schreiner.

Processo nº RR-4830/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Alcino Barbieri — Advogados: Aryovaldo Antunes da Cruz — Rubens Micchi.

Processo nº RR-917/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A e Maria Hilda de Barros e outros — Advogados: Carlos Eduardo de Castro Duarte e Adalberto Guerra

Processo nº RR-2244/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Antonio Guerra Brandão — Advogados: Moacir Afonso Andrade — Geraldo Cezar Franco.

Processo nº RR-3180/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Bozano, Simonsen de Investimento S/A e Cláudio de Argolo Gusman — Advogados: José Alberto C. Maciel — José Tôres das Neves.

Processo nº RR-3494/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Transportadora Marim Ltda. e Osvaldo de Oliveira Fariás — Advogado: João Rêgo.

Processo nº RR-3500/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Mário Pereira Filho e Construtora Queiroz Galvão S/A — Advogados: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa — Ana Maria König Faraco.

Processo nº RR-3578/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Transforte Sul S/A — Transportadora de Valores e Ariosto Lacerda Martins e outro — Advogados: Elio Carlos Englert — Mery de Fátima Bavia.

Processo nº RR-3772/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Salette Kurten Michels — Advogados: José Carlos Farah — Megalvio Carlos Mussi

Processo nº RR-3809/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Rodrigo Acioli Mota e Banco do Brasil S/A — Advogados: Francisco Pôrto — Dioval Spencer Holanda Barros.

Processo nº RR-3814/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Laboratórios Delalande Ltda. e Rivaldo Rodrigues da Fonseca — Advogados: Alexandre Tadeu Rabelo de Lemos — José Pereira da Silva.

Processo nº RR-4272/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do

TRT da 9ª Região — Interessados: Luiz Eri-
mo Moro e Orbram — Organização E. Bram-
billa Ltda. — Advogados: Ulisses Riedel de
Resende — Nelson Gramazio.

Processo nº RR-4665/80 — Relator: Ex-
mo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revi-
sor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio —
Espécie: Recurso de Revista de Decisão
do TRT da 4ª Região — Interessados: Glacy
Terezinha Silva Olímpio e Confecções Tabi-
ki da Dedê Ltda. — Advogados: Darcy Von
Hoonholtz — Geraldo Arthur Refi.

Processo nº RR-4737/80. Relator: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Re-
curso de Revista de Decisão do TRT — 2ª
Região. Interessados: Carlos Madrid
Wait e Indusa S/A — Indústria Metalúrgica.
Advogados: Mateus Balzano e Miguel Fre-
derico Cuoco.

Nº RR-4963/80 — Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Prates de Macedo. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recur-
so de revista de Decisão do TRT da 6ª Re-
gião. Interessados: Usina Pumaty S/A e
Sebastiana Maria da Silva e outro. Advoga-
dos: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Floria-
no Gonçalves de Lima.

Nº RR-5057/80 — Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recur-
so de Revista de Decisão do TRT — 5ª Re-
gião. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A
— PETROBRAS e Guilherme Leôncio Ro-
drigues. Advogados: Ruy Jorge C. Pereira
e Ulisses Riedel de Resende.

Nº RR-5079/80. Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso
de revista de Decisão do TRT — 6ª Região.
Interessados: Usina Pumaty S/A e Sebas-
tião Romão Gomes e outros. Advogados:
Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Floriano
Gonçalves de Lima.

Nº RR-5210/80 — Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recur-
so de Revista de Decisão do TRT — 9ª Re-
gião. Interessados: João Lopes da Cruz e
Sbil — Segurança Bancária Ltda. e Banco
América do Sul S/A e Banco Sul Brasileiro
S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resen-
de e Sergio Ayres Gasparin e Yoshihiro Mi-
yamura e J. Muggiati Filho.

Nº RR-5212/80. Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso
de revista de decisão do TRT — 2ª Região.
Interessados: Juarez Mandu de Oliveira e
Ceagesp — Cia. de Entrepósitos e Arma-
zéns Gerais de São Paulo. Advogados:
Paulo Cornacchioni e João Ney Prado Cola-
grossi.

Nº RR-5346/80. Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Alves de Almeida. Espécie: Recurso
de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região.
Interessados: Fazenda Pública do Estado
de São Paulo e Eunice Ibrahim Guirão e ou-
tros. Advogados: Fernando Whitacker de
Carvalho e Raul Schwinden.

Nº RR-5557/80. Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso
de Revista de decisão do TRT — 2ª Região.
Interessados: Mesbla S/A e Edméa Rodri-
gues de Godoy. Advogados: Afranio R.
Duarte e M. Martinho Rodrigues.

Nº RR-5565/80. Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Alves de Almeida. Espécie: Recurso
de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região.
Interessados: Fazenda do Estado de São
Paulo e Antonio Fernandes. Advogados:
Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Jú-
nior.

Nº RR-42/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Prates de de Macedo. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso
de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região.
Interessados: Fazenda Pública do Estado
de São Paulo e Lucia Amelia Andreoli
Agostinho. Advogados: Geraldo Francisco
Pinheiro Franco e Raul Schwinden Jr.

Nº RR-96/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de

Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. In-
teressados: Editora Pesquisa & Indústria
Ltda. e Maria Soares Costa. Advogados:
Sagi Neaime e Alberto Pimenta Jr.

Nº RR-140/80. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Re-
vista de Decisão do TRT — 2ª Região. Inte-
ressados: Maria Laurinete da Silva e Super-
mercado Pão de Açúcar S/A. Advogados:
Dr. Hiroshi Hirakawa e Carlos Odorico V.
Martins.

Nº RR-158/81 — Relator: Exmo. Sr. Minis-
tro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso
de Revista de Decisão do TRT — 2ª Re-
gião. Interessados: Denis Soares de Albuquerque
e outros e Cia. Municipal de Transportes
Coletivos. Advogados: Dilma Maria Toledo.
Lucy de Arruda Camargo.

Nº RR-195/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de
Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. In-
teressados: Cia. Municipal de Transportes
Coletivos e Helio Carrascoza. Advogados:
Luci de Arruda Camargo e Ulisses Riedel
de Resende

Nº RR-287/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de
Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. In-
teressados: João da Costa Santiago e Ban-
co Mercantil de São Paulo. Advogados: Jo-
sé Cláudio Paes da Costa e Edgar Ribeiro
de Souza.

Nº 315/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Re-
vista de Decisão do TRT — 9ª Região. Inte-
ressados: Norival Rocha da Rosa e Coritiba
Foot Ball Club. Advogados: Pedro Paulo
Pamplona e Boleslau Sliwiany.

Nº RR-385/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de
Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. In-
teressados: Cláudio Messias de Oliveira e
Banco Itaú S/A. Advogados: José Torres
das Neves e Hélio Carvalho Santana.

Nº RR-408/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro
Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Re-
vista e de Decisão do TRT — 2ª Região. In-
teressados: Fazenda Pública do Estado de
São Paulo e Salvador Aparecido de Marco
e outros. Advogados: Carlos Alberto Rocha
e Maria Helena B. Monte Serra.

Nº RR — 435/81. Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Prates de Macedo. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: recur-
so de revista de decisão do TRT — 2ª Re-
gião. Interessados: Fazenda Pública do Es-
tado de São Paulo e Auréa Rodrigues Mo-
ço. Advogados: Fernando Whitacker de
Carvalho e Raul Schwinden.

Nº RR — 619/81. Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Prates de Macedo. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recur-
so de revista de decisão do TRT — 1ª Re-
gião. Interessados: Ivan Silva Bretas e Car-
neiro Monteiro Engenharia Ltda. Advoga-
dos: Reynaldo Guerardi Júnior e Antonio
Carlos Machado.

Nº RR — 709/81. Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Prates de Macedo. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recur-
so de revista de decisão do TRT — 2ª Re-
gião. Interessados: Helena Maria Filgueiras
Silva e outra e Clube de Praia São Paulo.
Advogados: Wilson de Oliveira e José Ade-
lino Pereira Gomes.

Nº RR — 755/81. Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Prates de Macedo. Revisor: Exmo.
Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recur-
so de revista de decisão do TRT — 8ª Re-
gião. Interessados: Jari Florestal e Agrope-
cuária Ltda. e João Batista Bandeira Araú-
jo. Advogados: Antonio Maria Filbueiras
Cavalcante e Olga Bayma da Costa.

Nº RR — 778/81. Relator: Exmo. Sr. Mi-
nistro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr.
Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recur-
so de revista de decisão do TRT — 4ª Re-
gião. Interessados: Maltaria Navegantes
S/A e Agenor Baumart e outro. Advogados:
Ursulino Santos Filho e Catarina Capiro.

Nº RR — 785/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região. Interessados: Usina Interessados: Usina Pumaty S/A e Ulisses José da Silva. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Rodolfo Pessoa de Vasconcelos.

Nº RR — 828/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Neza Elena Martignelli e outros. Advogados: Luiz Augusto Consoni e Ildélio Martins.

Nº RR — 902/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Lucy de Arruda Camargo e Oswaldo Pizarro.

Nº RR — 952/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: 3M do Brasil Ltda. e João Aparecido de Souza. Advogados: Assad Luiz Thomé e Telémaco Paioli Melges.

Nº RR — 954/80. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Servenco-Serviços de Engenharia Continental S/A e Odimar Gouveia de Araújo. Advogados: Jorge Alberto dos Santos Quintal e Carlos Roberto Viana de M. Uchôa.

Nº RR — 973/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Lídia Rosa Corrêa Destefano. Advogados: Eilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

Nº RR — 1029/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco Itaú S/A e Marcio Barbosa Lacerda. Advogados: Mario de Castro Pessoa e José Torres das Neves.

Processo nº RR — 1.095/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região. — Interessados: Usina Pumaty S/A e Manoel Francisco da Silva e outros — Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº RR — 1.098/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e Valdeci Maria de Lima. — Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº RR — 1.101/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria Julia Martins Batista. — Advogados: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Raul Schwinden.

Processo nº RR — 1.110/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Taxi Verde Ltda. e Antonio Alves Correa. — Advogados: Rilson de Oliveira Galvão e Antonio Batista dos Santos.

Processo nº RR — 1.144/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Metalco — Construções Metálicas S/A e Pedro Ferreira Lima. — Advogados: Carlos Ferreira Onofre e Eldio Sicard Corsini.

Processo nº RR — 2.922/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

— Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Milton Barbosa dos Santos e Eicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Advogados: Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e George R. A. Calvert.

Nota; Os processo que não forem julgados nesta sessão ficarão para a próxima independente de nova publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 1981. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

Segunda Turma

ATA DA VIGESIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público do Trabalho e a Doutora Ana Maria Alves de Oliveira, Secretária da Segunda Turma em exercício. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, não compareceu por encontrar-se de licença. Foi retirado de pauta por publicação incorreta o seguinte processo: RR-1073/81. Havendo o número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo RR-4740/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo R Recorrente Luiz Carlos Monte e Recorrida Editora Guanabara Koogan Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo S Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Pelo recorrente falou o doutor Hugo Mósca. Processo RR-1206/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente José Toffano Pereira e Recorrida Sul América Companhia Nacional de Seguros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e pela recorrida o doutor Fernando Neves da Silva. Processo RR-2018/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Companhia Siderúrgica Belgo M Mineira e Judas Tadeu Andrade Martins. Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa M Monteiro (empregado). Processo RR-1968/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Alexandre Carvalho Pimenta e Recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Alexandre Carvalho Pimenta e Ursulino Santos Filho. Pelo recorrido o doutor José Firmo de Araújo Filho. Processo AI-3382/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Laércio Mastrodomênico. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AI-4293/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Alfredo Bressane Novaes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AI-3482/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Fininvest Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e Agravado Ludimar Machado Pinho Rabalo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AI-3570/81, relativo a agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Alberto Pereira de Castro Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo ED-RR-4925/80, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo Embargante Companhia Vale do Rio Doce e Embargado Ramiro Villar Bueio e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RR-3499/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Carlos Alberto Gomes Freire e Recorrido Serviço Social do Comércio — SESC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR-3128/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Antonio Pereira da Silva e Recorrida Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RR-135/81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae e Recorrido Ivanir Queiroz de

Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator e Nelson Tapajós, que conheciam pela divergência. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo RR-479/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrida Adélia Freitas da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Processo RR-505/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Estado do Amazonas — Sesau — "Hospital Getúlio Vargas", Dispensário "C rdos Fontes" e Hospital "Doutor Fajardo" e Recorridos Montima Carvalho Falcão e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, argüida da tribuna, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor, e, ainda por maioria, não conhecer da revista, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel, revisor que conheciam, quanto à gratificação de risco de vida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Foi convo convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RR-5520/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Aeromar — Equipamentos Eletrônicos Sociedade Anônima e Recorridos Donald Williamson e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Jorge Cury. Processo RR-818/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes José Bernardo e outros e Recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Eduardo do Vale Barbosa e pelo recorrido o doutor Fernando Neves da Silva. Processo RR-857/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorridos Francisco Muñoz e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista, quanto aos demandantes vencedores de primeira instância e, em conhecendo do apelo, quanto aos demais reclamantes, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pela recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o doutor Eduardo do Vale Barbosa. Processo-RR-

5370/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Limitada e Recorrido Peter Albert Lemke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pela recorrente falou o doutor Sérgio Galvão de S. Campos. Processo-RR-167/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Altamiro David do Valle e Recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o doutor Pedro Augusto Musa Julião. Processo-RR-822/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Recorrida Dirce Silva de Oliveria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Pela recorrente falou o doutor Pedro Augusto Musa Julião e pela recorrida o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo-RR-5207/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Quidoval Teixeira de Almeida e Fundação Hospitalar do Distrito Federal Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista da empresa, apenas, no que se refere à preliminar de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e, em conhecendo do recurso, no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel (empregado) e pelo recorrido a doutora Maria Juraci da Silva (empresa). Processo-RR-4542/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Alvinho de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer, parcialmente, da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas, como extras. Pelo recorrido falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo-RR-5234/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco da Bahia Investimentos Sociedade Anônima e Recorrido Raymundo Azevedo Viana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo-RR-720/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Ari Bittenocurt Machado e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento apenas, quanto à prescrição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para declarar que a mesma é trintenária. Processo-RR-137/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ins-

tituto Veterinário Rhodia Merieux Sociedade Anônima e Recorrida Cleide Angélica Aquila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, no que concerne à estabilidade provisória. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-403/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Valdir dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Fernando Neves da Silva e pelo recorrido o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-61/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Cervejaria Brahma e Recorrido David Ribeiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pela recorrente falou o doutor Ursulino Santos Filho e pelo recorrido o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo-RR-5214/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Antonio Custódio de Alencar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrido o doutor Fernando Neves da Silva. Requereu prazo para junta de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrido o doutor Fernando Neves da Silva. Processo-RR-5356/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Hervê Heronville Peixoto Souza e Recorrida Abaeté Louças e Ferragens Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados na revista e em conhecendo do apelo, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Odorico Vieira Martins Processo-RR-5343/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo Recorrente Roseli Ferreira Armond e Recorrida Elgin Máquinas Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Marcelo Pimentel, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, excluído o auxílio-maternidade. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo-RR-191/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Nelson Gomes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma

resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo-RR-558/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e Recorridos Darcio Zaniboni e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Alino da Costa Monteiro. Processo — RR — 4.931/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Lisete Maria Nitschke Massena e Recorridos Apesul Associação de Poupança e Empréstimo e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista, apenas, no que se refere às horas extras pré-contratadas e no mérito, dar-lhe provimento parcial para apurar-se em execução o valor das horas efetivamente trabalhadas, compensadas as já pagas a título de horas extras. Pela recorrente falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo — RR — 1.624/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade — Telemig e Recorridos Iracema Passos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR — 735/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental e Recorrido Celso da Silva Gama. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ursulino Santos Filho. Processo — RR — 1.047/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Maltaria Navagantes Sociedade Anônima e Recorrido Nilo de Barros Félix. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o desconto. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pela recorrente falou o doutor Ursulino Santos Filho. Processo — RR — 2.915/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Alvaro Saigado dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista, por violação, e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito postulado pelos recorridos. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo — RR — 3.495/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente José Peixoto de Andrade e Recorrida Usina Santa Terezinha Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Processo — RR — 3.505/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista.

Processo — RR — 4.170/80, relativo a Recurso de revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Gilberto Venturini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Processo — RR — 4.660/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Departamento Municipal de Água e Esgotos — mal e Recorrido Enio Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo — RR — 4.740/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência e Recorridos Marina Kokim e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo — RR — 4.741/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Antonio Carlos Fonteles de Lima e Recorrido Francisco de Assis Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo — RR — 5.054/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Céramus Bahia Sociedade Anônima e Recorrido José Apio Vinagre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, por omissão evidente, determinar o retorno dos autos à instância a quo para novo julgamento. Processo — RR — 5.066/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes José Alves Pereira e outros e Recorrida Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Processo — RR — 5.339/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Antonio Norberto da Silva e Recorrido Irmãos Bendassoli Rodrigues S/C Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento, pelo empregador, dos quinze dias de afastamento do trabalhador. Custas na forma da lei pelo recorrido. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — 5.362/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Casas Sendas Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca, de Massas Alimentícias e Biscoitos

e de Produtos de Cacau e Balas de Niterói. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo — RR — 5.566/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorridos Joaquim Rigo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo — RR — 03/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Paulo Peregrina e Recorrido Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR — 44/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Crediven Limitada — Promotora de Vendas S/C e Recorrido Waldemar Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e consequentemente a sentença de primeiro grau, seja processado o julgamento nos limites do pedido. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 81/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Verdyol Hidrosemeadura Limitada e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo — SECONCI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Processo — RR — 88/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sinfrônio Teixeira e Recorrida S/C Gonçalves e Xavier Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR — 150/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Edison Krasmen Bittencourt e Recorrida Agrosilos — Indústria de Equipamentos Agrícolas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para integrar na indenização o valor de um salário mensal. Processo — RR — 438/81, relativo a Recurso de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos Elizabete Jorge Scanduzzi e outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Tra-

balho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Processo — RR — 445/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido Laerte Kaminski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer, em parte, da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extras no sábado. Pelo recorrente falou o doutor Hélio Santana. Processo — RR — 466/76, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Viação Itapemirim Sociedade Anônima e Recorrido Manoel Messias de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrente falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR — 470/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Ester Souza Lusquinis e Recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Pela recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo — RR — 500/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Anete Silva Cavalcanti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados todos os atos do processo, exclusive a inicial. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pela recorrida falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo — RR — 538/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Barnabé Luiz da Silva e Recorrida Forjas Taurus Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida e não conhecer da revista. Processo — RR — 555/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Kair Nicolau de Oliveira e Recorrido Alcan Alumínio do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida e não conhecer da revista. Processo — RR — 566/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Salvador Corvino e Recorrida Companhia Ultragás Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Processo — RR — 582/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sen-

do Recorrente Luiz Carlos Cesa: Vieira e Recorrida Companhia Geral de Indústrias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista no que se refere à rescisão do contrato e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer, ainda, da revista, quanto à supressão de horas extras e dar-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras suprimidas, pelo período não prescrito. Processo — RR — 945/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Cicero Prado Celulose e Papel Sociedade Anônima e Recorrido Benedito Hernandes Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o processo a partir do depoimento pessoal (folhas trinta e seis) inclusive. Processo — RR — 950/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima e recorrido Osmundo de Jesus Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR — 955/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Bar e Restaurante São Judas Tadeu e Recorrida Roseli de Matos Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo — RR — 983/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Valdecir de Carvalho e Recorrida Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista, apenas, no que se refere à integração de horas extras no repouso e no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Prejulgado cinquenta e dois. Processo — RR — 1011/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Carlos Coubassier. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1119/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes Alípio Pereira Correia e Outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo — RR — 1124/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorridos José Alcides dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Francisco Porto. Processo — RR —

1135/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo SR — 4) e Recorrido Arlindo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer, parcialmente, da revista e dar-lhe provimento para determinar que, na execução, seja observada a prescrição bial. Processo — RR — 1189/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Condomínio Edifício Príncipe do Grão Pará e recorrido Luiz Justina Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o feito a partir de folhas dezoito, determinando a reabertura regular da instrução, observadas as formalidades de estilo. Processo — RR — 1195/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA e João Ramiro e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao mesmo os salários relativos ao tempo em que esteve afastado. Processo — RR — 1237/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Pascoal Funari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Processo — RR — 1323/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás e recorrido Paulino do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Pelo recorrente falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e recorrido o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo — RR — 1386/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Transportes São Silvestre Sociedade Anônima e recorrido Alarson Rodrigues de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. Processo — RR — 1946/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Brasileiro de Estruturas "Cobe" e recorrido Sebastião Benedito Cherem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR — 3583/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Tertuliano Bernardes dos Santos e recorrida Lico Indústria e Comércio Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido

por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — ED — RR — 5374/80, relativo a Embargos Declaratórios Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo embargante Instituto de Resseguros do Brasil e Embargado Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo — ED — RR — 3143/80, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Onofre Jorge de França e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo — AI — 2436/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde e Agravado Paulo Roque Candelot de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3339/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Estado do Amazonas e Agravada Zenóbia Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3370/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Benedita Aparecida da Silveira Lambert e outras e Agravada Vigorelli do Brasil — Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 4054/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Agravado José da Rocha Viana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4100/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Auxiliar Sociedade Anônima e Agravada Vera Regina Amorim Riccardi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 4134/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Locadora de Autos Vai e Vem e Agravado Arnaldo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4144/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Cicero Dantas do Nascimento e Agravada Construtora Presidente Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4158/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Ubiratan Siqueira Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4168/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta

Região, sendo Agravante João Batista Webber Limertz e Agravada Forjas Tauros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo — AI — 4178/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravado Armindo Preussler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 4188/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Derpa e Agravado José Alberto da Cunha Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4198/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Ford Brasil Sociedade Anônima e Agravado Carlos Roberto Beijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4208/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Imobiliária Construtora Continental Limitada e Agravado Alôncio Gama de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 4260/81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Corena — Metalurgia e Construções Navais Sociedade Anônima e Agravado Manoel Antônio Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4271/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Raymundo Gomes das Chagas e Agravado Walter Campos e Desenvolvimento Engenharia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4282/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Locadora de Autos Vai e Vem Limitada e Agravado Antônio de Almeida Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4305/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Homero Talho de Araújo e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4316/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Belauto — Administradora Limitada e Agravados Durval José de Oliveira Melo e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4325/81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Companhia Paranaense de Energia — Copel e Agravado Udovaldo Jacques Eid. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 4341/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da

Quinta Região, sendo Agravante Fábrica de Tecidos Nazaré Sociedade Anônima e Agravado Sindicato de Fiação e Tecelagem do Município de Nazaré das Farinhas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2429/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Agravado Romildo Juliano Rios. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3017/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Vicente Plácido Maciel e Outros e Agravada Companhia Siderúrgica de Moji das Cruzes — Cosim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 3047/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravados Antônio Avelino de Souza e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3063/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Marlene Alves Afonso e Agravada Juiza do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 3100/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravado Antonio Geraldo Sivieri. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3133/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Maria Cristina Monteiro Neves Bomfim e Agravado Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI 3169/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima Telesp e Agravados José Baptista Marins e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI 3261/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Mendes e Agravada Indústria Elétrica Borwn Boveri Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3368/81, relativo a agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Artes Metálicas Limitada e Agravante Maria Vitalina dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3380/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Aparecido Flávio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo

— AI — 3498/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Waldir Ziviani e Agravada Mac-Diesel Tratores e Implementos Agrícolas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 3614/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Jauense Industrial e Agravado Oswaldo Tuiche. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 3650/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Agravados Eurico Azevedo e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo — AI — 4027/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Burity Serviços para Construção Limitada e Agravado Rui Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4040/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Agravado Manuel Augusto Vaz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo — AI — 4048/81; relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Francisco Azeredo de Souza e Agravados Refrigerantes Niterói Sociedade Anônima e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4050/81 relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Aroldo Rocha e Agravados Luzitânia Sub-Empreiteira de Obras Limitada e outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4067/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravados Ernesto Pitanga Neto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar arguida e não conhecer do agravo, por deserto. Processo — AI — 4098/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo e Agravado Lázaro Antonio Graci. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 4108/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Reinaldo Faria e Agravada Sociedade Anônima Indústrias Votorantim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.142/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3) e Agravado Carlol Duarte de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro

Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.156/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Bandeirantes Sociedade Anônima e Agravado Ednon Cândido de Paula. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo — AI — 4.166/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravado Dirceu Rodrigues Alves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.176/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Estaleiro Só Sociedade Anônima e Agravado Antonio Kornelo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.186/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Editora "O Estado do Pará" Limitada e Agravado Charles Augusto Tavares Montello e Neo-Administração e Participações Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.196/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Agravado Francisco Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.206/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante AFG — Telefunken do Brasil Sociedade Anônima e Agravada Izabel Luiz de França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.323/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Francisco Lucas Hempla e Agravada Companhia de Processamento de Dados do Paraná. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.339/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Maria José Rosa dos Santos e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 3.589/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Mário Daniel de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.181/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Recorrido Luiz Fernando Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido adiar a procla-

mação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, e Nelson Tapajós, revisor, não conheciam da revista enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Mozart Victor Russomano, dela conheciam. As dezessete horas e vinte minutos encerrou-se a Sessão. E, para constar, eu, Secretária da Segunda Turma, em exercício, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim, subscrita. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um Marcelo Pimentel, Ministro Presidente da Segunda Turma — Ana Maria Alves de Oliveira, Secretária da 2ª Turma, em exercício.

Relação de Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Ministros da Segunda Turma — 02-12-81

Nº AI — 3.783/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Flora Ferreira de Araújo — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida.

Nº AI — 3.092/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. — Interessados: Banco do Estado da Bahia S/A — BANEBA — Valdimiro Lustosa Nogueira Soares. — Advogados: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

Nº AI — 3.536/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. — Interessados: José Augusto Souza de Almeida — Implanta Processamento de Dados Ltda. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Izarlete Menezes Santos.

Nº AI — 4.629/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: Wanderley Santos — Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. — Advogados: Hugo Mosca Filho e Ivanir José Tavares.

Nº AI — 4.763/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo — Aroudo Vasconcelos de Moraes. — Advogados: Nener Jorge Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Nº AI — 4.849/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. — Interessados: Antonio Marques Filho — Viação Beira Rio S/A. — Advogados: Jorge Bastos da Nova Moreira e Tito Paraíso.

Nº AI — 4.869/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo — Mário Funayama e outros. — Advogados: Nener Jorge Júnior e Paulo Monte Serrat Filho.

Nº AI — 4.928/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Fernando Alberto Seixas Câmara — Cutler Hammer do Brasil — Indústrias e Comércio. — Advogado: Clovis Zalaf.

Nº AI — 4.940/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Antonio José Roiz e outros. — Advogados: Wilson Leite de Almeida e Akio Sato.

Nº AI — 4.953/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Antonio Manoel Gomes Pereira e outros. — Advogados: Eduardo Cacciarri e Tânia Mariza Mitidiero Guelman.

Nº AI — 4.969/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Pedro José de Santana e outro. — Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo.

Nº AI — 5.290/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Lucio Gallina — AAF Controle Ambiental Ltda. — Advogados: Hélio Stefani Gherardi e Luiz Vicente de Carvalho.

Nº AI — 5.302/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: José Arthur Ferreira — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Orlando Tanganeli Júnior e Wilson Leite de Almeida.

Nº AI — 4.764/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Alba Adria — Indústrias Reunidas — Valfredo Rodrigues da Silva. — Advogados: Cássio Mesquita Barros Júnior e Jayme Wydator.

Nº AI — 4.850/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. — Interessados: Laurentino Ferreira Soares — Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA. — Advogados: Manoel Mendes Brandão e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

Nº AI — 4.870/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Desconto S/A — Paulo Marques da Conceição Lopes. — Advogados: Maria de Lurdes de Biase e Gererson Lacerda Pistori.

Nº AI — 4.929/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. — Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A — Mário Junqueira e outro. — Advogados: Adelnize Bechara e Reinaldo Silva Coelho.

Nº AI-4941/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A — Dorival Bisagna. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende.

Nº AI-4954/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Solange Maria Varone Justo — Coferrão S/A Indústria e Comércio de Ferro e Aço. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Antonio Luiz Fonseca de Moraes.

Nº AI-4955/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Conferrão S/A — Indústria e Comércio de Ferro e Aço — Solange Maria Varone Justo. Advogados: José de Souza Brandão e Alino da Costa Monteiro.

Nº AI-5291/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Itapeva Florestal Ltda. — Claudionor de Mendonça. Advogado: Antonio Muscat.

Nº AI-5303/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Realino Lourenço Ferreira — Fertilizantes União S/A. Advogados: Riscalla Abdala Elias e João Waldemar Carneiro Filho.

Nº AI-4632/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Lider Engenharia e Comércio Ltda. — Silvio Galdino

da Silva. Advogados: Julio Goulart Tibau e Sonia Maria de Oliveira Barbosa.

Nº AI-4680/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. — Aroudo Feijolle. Advogados: Ivanir José Tavares e Hugo Mosca Filho.

Nº AI-4917/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Cetence Engenharia S/A — José Aírton de Oliveira. Advogados: Nelmar Menezes Gonçalves e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Nº AI-4257/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região. Interessados: Francisco Ricardo Coimbra Valente — Shell Brasil S/A (Petróleo). Advogados: Edésio Franco Passos e Luiz A. Bertocco.

Nº AI-4854/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Orlando Pinheiro. Advogados: Carlos Roberto Ribas Santiago e Nestor A. Malvezzi.

Nº AI-4762/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: General Motors do Brasil S/A — Antonio Fontes de Moura. Advogados: Emmanuel Carlos e Erineu Edison Maranesi.

Nº AI-4848/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco Mercantil do Brasil S/A. João Raimundo Santos Costa. Advogados: Leila Vita do Eirado Silva e Rubens Augusto da Costa Chaves.

Nº AI-4868/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Joana D'arc da Pó. Advogados: Antonio Joaquim de Souza e Sid H. Riedel de Figueiredo.

Nº AI-4923/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Pedro Teixeira — Município do Rio de Janeiro. Advogados: Carlos Augusto Ribeiro da Silva e Giuseppe Bonelli.

Nº AI-4939/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Gabriel Aparecido Campana — Caterpillar Brasil S/A. Advogado: Alino da Costa Monteiro e Luiz Antonio Lazarim.

Nº AI-4952/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Maurílio Donizeta da Silva — Equipamentos Villares S/A. Advogados: Elso Henriques e J. Granadeiro Guimarães.

Nº AI-4967/81. Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco Itaú S/A — Maurício da Nóbrega. Advogados: Riad Semi Akl.

Nº AI-5289/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região. Interessados: Sebastião Correia Moraes — Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogados: José Torres das Neves e Joaquim Dias Alves.

Nº AI — 5301/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região Interessados: Ford Administração e Consórcios Ltda. — Evaristo da Fonseca Castro. Advogados: Emmanuel Carlos e Fábio Gambini.

Nº AI-4637/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região Interessados: José Augusto da

Rocha e Outros — Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eduardo Sergio de Lima

Nº AI — 4863/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: Adelino Pedro Ramos — SISAL — Imobiliária Santo Afonso S/A e Outra. Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa

Nº AI — 4922/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Bárbara Angelica Emiliano de Mendonça. Advogado: Antônio Carlos C. Paladino

Nº RR — 3765/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Flora Ferreira da Araújo. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa

Nº RR — 3460/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: Viação Alvorada Ltda. — Benício Alves dos Santos Neto e Outros. Advogados: Osiris Rocha e Osvaldo Gomes

Nº RR — 748/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Vera Cruz Seguradora S/A. — Germano Ribeiro. Advogados: Rodrigo Luiz de Andrade e Napoleão Tomé de Carvalho

Nº RR — 1859/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Maria Queiko Aoki e Outros. Advogados: Bernadino José de Campos Nogueira e Raul Schwinden

Nº 979/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: BANESPA S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos. — Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo. Advogados: Mário da Silva Brandão e José Joaquim Boucas de Moraes Fontes

Nº RR — 10003/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região. Interessados: BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A. — José Paulino Júnior. Advogados: Fernando Manoel de Araújo e José Tôres das Neves

Nº RR — 1191/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Antônio Benedito Bueno — Indústrias Romi S/A. Advogados: José Francisco Boselli e Marialda da Silva

Nº RR — 1416/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco da Bahia Investimentos S/A. — Jaime Silva Rodrigues. Advogados: João Ramos Dantas e José Tôres das Neves

Nº RR — 2155/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal R. do Trabalho da 2ª Região. Interessados: Clarice Eizemberg — Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP. Advogados: José Tôres das Neves e Sônia Maria Vaz Ferreira Thiago

Nº RR — 743/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Emir Leal Neves — TERMOLAR — Ind. Térmica Brasileira S/A.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Milton M. Camargo

Nº RR — 896/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Alziro Oliveira da Silva e Hércules S/A. — Fábrica de Talheres. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes

Nº RR — 1002/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Marques dos Santos. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira J. unior e Fliriano Gonçalves de Lima

Nº RR — 1174/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Adilson Freire e Outras. Advogados: Eduardo Cacciari e Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Nº RR — 1384/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A. — Pedro Augusto de Lacerda. Advogados: José Maria de Souza Andrade e Juarez Teixeira

Nº RR — 1520/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Maria do Carmo Freitas Bellingieri e outros. Advogados: Carlos Alberto Rocha e José Nelson Borsari.

Nº RR — 1598/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. Interessados: General Motors do Brasil S/A — Divisão Terex. José Carlos de Oliveira Neto. Advogados: Paulo Ernesto Salvo e Alino da Costa Monteiro.

Nº RR — 1710/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Ermindo José da Silva. Advogados: Walter Scaramuzzi e Ulisses Riedel de Resende.

Nº RR — 1740/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Manoel Ribeiro — Bus, Livonius — Engenharia e Construções Ltda. Advogados: Laci Ugnini e Carlos Alberto Vianna Calegari.

Nº RR — 1779/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. Onoval Conceição. Advogados: Eduardo Silva Costa e Antonio Carlos Menezes Rodrigues.

Nº RR — 1857/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. João Jorge de Quevedo. Advogados: Jos. e Alberto Couto Maciel e Tarso Fernando Genro.

Nº RR — 1082/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Derli Niemeir — Industrial Comercial Transportadora Ltda. Advogados: Joubert Motta Pereira e Reinaldo José Peruzzo Júnior.

Nº RR — 1380/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Prefeitura do Estado de São Paulo — Oscar Donato Radomille e outros (11). Advogados: Suely Tartuce Nahas e José Carlos de B. Lima.

Nº RR — 1513/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Benício de Brito e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: João Maurício Cardoso e José Maria de Castro Bernils.

Nº RR — 1586/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. At.ilia de Assunção Andrade. Advogados: Wilson Leite de Almeida. S. Riedel de Figueiredo.

Nº RR — 1708/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: FIBAN — Companhia Industrial Ltda. Silvano Tavares Costa. Advogados: José Ubirajara Peluso e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Nº RR — 1738/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Delmiro Francisco de Oliveira. Advogados: João Carlos Bossler e Ulisses Riedel de Resende.

Nº RR — 1.777/81- Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo mano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. Interessados: Manoel Paim dos Santos — Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Agnaldo José B. Monteiro e Eduardo Silva Costa.

Processo RR — 1853/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A, e Sindicato Bancários de Rio Pardo. Advogados: Sara C. B. Farias e José T. das Neves.

Nº RR — 1950/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Walci Henriques Lessa — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL. Advogados: Ruy Gomes Caneto e Juarez Mey de Souza.

Nº RR — 1974/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Aparecido Antonio de Oliveira e outros. SAAB, Scani do Brasil S/A. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Carlos Guimarães Leite.

Nº RR — 3152/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Carlos Toledo — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião.

Processo Nº RR — 4079/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região. Interessados: SHEL do Brasil S/A (Petróleo) — Francisco Ricardo Coimbra Valente. Advogados: Sergio Gonzaga Dutra e Claudio Antonio Ribeiro.

Processo Nº RR — 826/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. Interessados: Diogo Sanches Fernandes — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida.

Processo nº: RR — 993/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região. Interessados: Usina

Pumaty S/A — Maria Felismina Gomes da Silva e outras. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima.

Nº 1061/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Leal Santos Pescados S/A — Darci de Sousa Rei. Advogados: Breno Sanvicente e Pedro Carlos Cadaval Soler.

Nº RR — 1221/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região. Interessados: Banco Maisonave S/A — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. Advogados: Luiz Souza Costa e José Torres das Neves.

Nº RR — 1473/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 1ª REGIÃO. Região. Interessados: Auto Rio Fuskas Ltda. — Antonio Severino de Menezes Bezerra. Advogados: Klebs O. Pessoa Cavalcanti e Geraldo Luiz Gonzaga.

Nº 1541/81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região. Interessados: BANORTE — Banco Nacional do Norte S/A. Eduardo José Ferreira Mota. Advogados: Walter José Dantas. Jos. e Torres das Neves.

Nº RR — 1643/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Edmo Silva e Banco Itaú S/A — Advogados: José Torres das Neves e Riad Semi Akl.

Nº RR — 1720/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Francisco Simões — Advogados: Marcelo Antonio Paolino Guimarães e Alino da Costa Monteiro.

Nº: RR — 1748/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Antonio da Silveira — Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Carlos Franklin Paixão Araújo e Ricardo Luiz Würdig.

Nº: RR — 1799/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Sucessora da Companhia Docas de Santos. Antonio Carlos Sales e outros — Advogados: Eduardo Cacciari e Nilmar Saldanha da G. Pádua.

Nº: RR — 1894/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Condomínio do Edifício Santa Catarina. José Pinto Bastos — Advogados: João Bosco de Medeiros Ribeiro e Carlos Eduardo Bosisio.

Nº: RR — 1967/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Eugênio Artur Rodrigues Guimarães — Vera Cruz Seguradora S/A — Advogados: José Torres das Neves e Wolmezita Marinho de Barros.

Nº: RR — 1952/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sílvio Rodrigues Carvalho Futre — Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimento —

Advogados: José Torres das Neves e Jorge Alberto dos Santos Quintal.

Nº: RR — 1976/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ernesto Emílio Shwebel — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida.

Nº: RR — 4541/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Orlando Pinheiro — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: José Torres das Neves e Carlos Roberto Ribas Santiago.

Processo nº: RR — 1938/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Wilson Marcelino e Banco do Brasil S/A — Advogados: Rubens de Mendonça e Dirceu de A. Soares.

Brasília, 04 de dezembro de 1981 — Ana Maria Alves de Oliveira, Secretária da 2ª Turma, em exercício.

Terceira Turma

AI-3722/80 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargadas: Joana Cordovil Guimarães e Outras. Advogados: José Coelho Maciel

Reconsideração de Despacho:

Pede o Estado do Amazonas reconsideração do despacho que trancou seus embargos, ao fundamento de que há vários pronunciamentos das Turmas no sentido de que resultara comprovada a divergência em processo que versava sobre a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve às fls. 8384, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, entendendo que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão, reconsidero o despacho de fls. 78 dos autos e defiro os embargos, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-4087/80 — Embargante: Aços Finos Piratini S.A. (Dr. Victor Russomano Jr). Embargados: Ernani Fonseca Faleiro e outros. (Dr. Hélio Alves Rodrigues).

Despacho:

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 61-62, complementada pela de fls. 72-73, que negou provimento ao seu agravo, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista. Aponta infringência com os arts. 896 da CLT, 153, §§ 1º e 2º e 165, VI da Carta Magna, sustentando que não estão presentes, no caso, os dois requisitos exigidos pela Súmula nº 90, eis que o Regional reconheceu que o local de trabalho dos reclamantes não é de difícil acesso, resultando evidenciado, portanto, que o referido verbete de jurisprudência não constituirá óbice ao processamento do recurso de revista da reclamada.

Diante da possibilidade de violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, os Embargados, para impugnação. Ao Dr. Hélio Alves Rodrigues.

AI-4963/80 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargada: Zenaide Moura Filgueiras.

Reconsideração de Despacho:

Do despacho de fl. 68 que indeferiu os embargos opostos pelo Estado do Amazonas, pede o embargante reconsideração, ao fundamento de que a Eg. 3ª Turma entendera comprovada divergência em processo que versava a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve, às fls. 73-74, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão reconsidero o despacho de fls. 68 dos autos e defiro os embargos, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-5031/80 — Embargante: Maria da Conceição Pereira. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida).

Despacho

A Eg. 3ª Turma, apreciando a preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecer da matéria pertinente a complementação de pensão de viúvas de ex-empregados da empresa, deu provimento ao seu agravo, determinando o encaminhamento do recurso de revista para melhor exame.

Dessa decisão a autora interpôs embargos declaratórios, acolhidos pela Eg. 3ª Turma, para rejeitar a preliminar de não conhecimento por falta de peça essencial.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a demandante transcreve arestos prolatados pelo STF e aponta, como vulnerados os arts. 523 e § único do CPC, 142 da Constituição Federal, bem como a Súmula 388 do Colendo STF.

Em face dos termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-493/81 — Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. (Dr. J. M. de Souza Andrade). Embargado: Lourival Fernandes Rodrigues e Rodrigues (Dr. Eurípedes Brito Cunha).

Despacho

Adotando a fundamentação do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco, quer pela nulidade do processo, quer pela inépcia da inicial sustentadas nas razões de fls. 01-03.

Daí, os embargos opostos pelo demandado, com fulcro no art. 804 consolidado, em que alega que a revista está fundamentada, seja pela ausência de intimação do acórdão de fls. 13-14, que torna o processo nulo, seja pela inépcia do pedido inicial, declarada na segunda sentença da MM. Junta. Para justificar o apelo, apontada infringência dos arts. 896 da CLT e 236, § 1º do CPC.

Por não configuradas as vulnerações sustentadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-828/81.

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogada: Harleine G. Bernardes Dias — Embargados: Edison José de Moraes e outros — Advogado: Acrísio de Moraes Rego Bastos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Do despacho de fl. 67 que indeferiu os embargos opostos pela empresa-ré, pede ela reconsideração, ao fundamento de que acostara ao recurso aresto especificamente divergente, de vez que proferido após a edição da Súmula nº 102-TST, ficando assim afastada sua aplicabilidade, face à existência de instrumento coletivo disponível sobre a matéria.

Admitindo a possibilidade da aludida divergência e, conseqüentemente, de violação do art. 896 da CLT, reconsidero o despacho de fl. 67 dos autos e defiro os embargos para melhor exame do Egrégio Pleno.

Intimem-se os embargos para a resposta.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

3ª TURMA

AI-1021/81

Embargante: EIM — Indústrias Metalúrgicas Ltda. (Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos). — Embargado: Sérgio Fernandes Miralha. (Dr. Maurício de Campos Veiga).

Despacho

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 58-59, que, adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, negou provimento ao seu agravo com apoio na Súmula nº 91-TST.

Para justificar o recurso, aponta aresto que julga conflitante e invoca como vulnerado o art. 444 da CLT.

Razão não lhe assiste, uma vez que trata-se de matéria sumulada (Súmula 91), que não admite revisão, daí por que indefiro os embargos.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1381/81.

Embargante: EMBU S/A — Engenharia e Comércio. (Dr. Hugo Mósca) — Embargado: Walter Aparecido Panini. (Dr. Adalberto Calil).

Despacho

Discute-se sobre a pena de confissão ficta imposta à empresa-ré, bem como sobre a existência ou não dos requisitos do art. 3º da CLT, autorizadores do reconhecimento da relação de emprego.

A Eg. 3ª Turma, concluindo pela faticidade das matérias abordadas, negou provimento ao agravo da reclamada.

Daí, os embargos de fls. 67-70, em cujas razões se alega divergência de julgados e violação dos arts. 896, 3º e 844, § único da CLT, bem como do art. 153, § 15 da Constituição Federal.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as alegadas vulnerações, pretende que se reexamine matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro o apelo.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1429/81

Embargante: Celso Rangel. (Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargada: Fundação Cásper Libero. (Dr. Antunes de Figueiredo Júnior).

Despacho

Alegando que inexistia incompatibilidade com sua empregadora, que pudesse tornar desaconselhável a reintegração no emprego, de vez que trata-se de fundação e não de pessoa física, o autor opõe embargos demonstrando inconformidade com a deci-

são de fls. 44-45 que negou provimento ao seu agravo. Sustenta que a decisão embargada, ao adotar a tese do acórdão regional, violara os arts. 896 e 496 da CLT, além da súmula nº 28-TST, eis que o recorrente colacionara, na revista, divergência válida sobre a questão.

Diante de possível violação do art. 896 supracitado, de vez que considero conflitante a decisão acostada na revista, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Egrégio Pleno melhor o examine.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias a Embargada para a impugnação. Ao Dr. Antunes de Figueiredo Júnior.

AI-1585/81.

Embargante: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. — (Dr. Antonio Cláudio Rocha) — Embargado: Vivaldo Conceição de Oliveira. (Dr. Sizenando Pechincha Filho).

Despacho

Ao entendimento de que "o v. acórdão regional (25-26) entendeu correta a aplicação da sanção prevista no art. 359 do CPC confissão — e a revista cita jurisprudência em torno do ônus da prova, não se viabilizando", a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo interposto pela empresa-ré.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 45-49, em cujas razões se alega conflito de julgados com o acórdão embargado.

Por inespecíficos os arestos colacionados para justificar o recurso, indefiro-o.

Brasília, 12 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1.716/81

Embargante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP (Dr. Ildélio Martins). — Embargada: Eunice Pereira Campos (Dr. Armando Pedro).

Despacho

Discute-se a incidência, no descanso semanal remunerado, da parte variável da remuneração da autora.

Da decisão de fls. 67-68, que negou provimento ao seu agravo, a empresa-ré opôs embargos com fulcro no art. 894 consolidado, sustentando infringência dos arts. 619 e 896 da CLT e 153, § 4º da Constituição Federal. Alega que a remuneração da reclamante era regulamentada através de acordo coletivo firmado com a categoria profissional a que pertencia, só podendo sua pretensão ser discutida através da instauração de Dissídio Coletivo.

Não logrando a recorrente demonstrar tivesse o acórdão embargado violado os dispositivos legais que indica, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2.275/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Roberto Benatar). — Embargada: Izaura Bruzzi (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

O Regional, com base na prova dos autos, concluiu que a modificação do local de trabalho da reclamante, constituiu alteração ilícita do pacto laboral, capaz de provocar a rescisão contratual.

A Eg. 3ª Turma, adotando a fundamentação do despacho denegatório da revista, negou provimento ao agravo da Rede, acrescentando que o único paradigma de divergência indicado, além de não atender às exigências da Súmula nº 38 — TST, não é específico.

Dai os embargos de fls. 75-80, em que a empresa-ré sustenta dissidência de julgados e vulneração dos arts. 896 e 483, *d* e *g* e seus §§ 1º e 3º, da CLT, 458 do CPC e 153, § 2º da Constituição Federal.

Inocorrentes as violações apontadas e indemonstrado dissídio pretoriano, o apelo é incabível, razão por que o indefiro.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2.303/81

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). — Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

O Banco recorrente manifesta inconformismo com a decisão de fls. 93-94, que negou provimento ao seu agravo, adotando integralmente os termos do despacho negatório da revista, com relação aos dois aspectos ali abordados: 1º anuênios, havendo o regional entendido que não ocorria infringência no art. 10 da Lei nº 6.708/79; 2º — honorários advocatícios, concluindo a decisão *a quo* por não violada a Lei 5.584/70, por ser matéria interpretativa.

Para justificar o recurso o demandado aponta infringência aos arts. 477, 896 e 897 da CLT, 165, XIV, 142, § 1º, 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, 611 e seguintes da CLT, bem como à Lei nº 6.708/79.

Diante da possibilidade de vulneração dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor examine as questões abordadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias o Embargado para a impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

Ar — 2.311/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Osmar Fialho) — Embargado: Manoel Donato dos Santos e outros (Dr. Francisco Antonio de Souza Pôrto).

Despacho

A fundamentação do Regional foi no sentido de que a implantação de tabelas salariais distintas, atingindo empregados já remunerados pelo Sistema de tabela única, implica em alteração contratual ilícita, nos termos da Súmula nº 51-TST, conclusão esta ratificada pela Eg. 3ª Turma, que negou provimento ao agravo da Rede.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a empresa-ré colaciona arestos ditos divergentes e aponta como infringidos os arts. 896, 76 e 861, § 2º da CLT, 2º e seu § 2º da Lei nº 4.564/64, 34 do Decreto-Lei nº 5/66 e 3º do Decreto-Lei nº 12/66 e ainda os arts. 85-I, 165-I, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as violações pretendidas, colaciona decisões que não guardam os mesmos pressupostos fáticos contidos no acórdão embargado.

Indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 957/80

Recorrente: Luiz Peixoto. — Advogado: Eleonora Esteves Santiago Dieguez. — Recorrido: A. C. Nielsen Ltda. — Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro e outro.

Despacho

Indefiro com base no art. 9º da Lei 5.584 e Súmula 98.

Intime-se.

Brasília, 25 de novembro de 1981. — Assinado Ministro *Rezende Puech* (Relator).

RR-1595/80

Embargantes: Antonio Pedro Guglielmi e Alípio Deodato de Souza e outra — (Drs. Pécio Rangel de Almeida e José Alberto Couto Maciel). Embargados: Os mesmos.

Despacho

Conforme relatório de fls. 521/522, "a demanda envolve a existência de vínculo empregatício entre sacerdote e a mitra Arquiepiscopal, em razão de prestação de serviços de professor pelo primeiro a uma escola de fé e catequese mantida pelo segundo".

A Eg. 3ª Turma não conheceu dos recursos de revista interpostos pelas partes, ao fundamento de que o Regional reconheceu a existência da vinculação empregatícia entre as litigantes. Concluiu assim, que "a existência ou não de relação de emprego não pode ser apurada em Recurso de Revista, porque envolve reexame de matéria fática; aduzindo que, com relação à reivindicação de salários atrasados, "é questão que demanda revolvimento de prova".

Dessa decisão ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 da CLT.

O autor procura justificar o recurso através de divergência jurisprudencial, apontando ainda, como vulnerados, os arts. 896, 495, 492 e 729 da Consolidação, 153, §§ 2º e 4º, 119, item III, alíneas "a" e "d", todos da Constituição Federal.

Quanto ao recurso da mitra Arquiepiscopal e Alípio de Souza, nas razões de embargos de alega infringência aos arts. 153, § 5º da Carta Magna e 896 da CLT, no argumento de que inexistente, no caso, a figura do empregado e do empregador, eis que a escola em que trabalhava o reclamante não é um estabelecimento de ensino comercial, mas tem como finalidade preparar leigos que desejam ter formação religiosa.

Os recursos, entretanto, encontram-se ao desamparo dos permissivos de admissibilidade contidos no art. 894 da CLT, pois, conforme se verifica, dos autos, trata-se de matéria fática cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária.

Face aos termos da Súmula nº 126-TST, indefiro ambos os recursos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1969/80

Embargante: Gilberto Ferreira Tanajura. (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Embargada: Prefeitura Municipal de São Paulo. (Dra. Carmen Zita de Andrade Cunha).

Despacho

A Prefeitura Municipal de São Paulo arguiu, no recurso de revista, exceção de incompetência, em razão da matéria, alegando que o autor fora contratado nos termos do disposto no art. 106 da Constituição Federal, aplicando-se-lhe a legislação estatutária.

Apreciando a revista, a Eg. 3ª Turma deu-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinar se remetam estes autos para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

Irresignado com essa decisão, o demandante opõe embargos (fls. 193-203), invocando dissídio de julgados e infringência aos arts. 896 e 3º da CLT e ainda aos arts. 106, 142 e 153 da Constituição Federal.

Tendo em vista os termos da Súmula nº 42-TST, indefiro o recurso sob exame, face à inerativa jurisprudência do Eg. STF, seguida por este Tribunal Superior, que tem dado pela incompetência da Justiça do Tra-

balho para o julgamento de feitos desta natureza.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2578/80

Embargantes: Quidoval Teixeira de Almeida e outros. (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro). Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Dra. Maria Juraci da Silva).

Despacho

A Eg. 3ª Turma, adotando a fundamentação do V. acórdão regional, negou provimento ao recurso de revista interposto pelos autores, sustentando a tese de que, apesar de incluído no salário contratual o pagamento de duas horas extras prestadas em cada dia, tal ajuste é válido, porque evidenciado, apesar de não destacada a parcela, que essas horas extraordinárias contratadas foram regular e mensalmente quitadas pelo empregador.

Dai, os embargos de fls. 247-251, em que sustentam os demandantes a nulidade da cláusula contratual, nos termos da Súmula nº 91-TST, argumentando, ainda, no sentido de que a contratação englobada de salário e horas extras, impede a aplicação do art. 29 da CLT, que determina seja a remuneração anotada especificamente na CTPS, e desvirtua-a da Lei nº 3.999/61 e do art. 59 da Consolidação, que disciplinam o trabalho suplementar.

Diante dos termos da Súmula nº 91-TST, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. A Dra. Maria Juraci da Silva.

RR-2864/80

Embargante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — (Dr. Victor Russomano Jr.). Embargados: Paulo Vilmar dos Santos e outros — (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Despacho

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 122-123, que, aplicando a Súmula nº 118-TST, deu provimento à revista dos autores, para determinar sejam pagos, como extraordinários, os intervalos de 10 minutos concedidos espontaneamente pela empresa e reflexos.

Para justificar os embargos, aponta infringência ao art. 896 da CLT, bem como dissidência de julgados, ao fundamento de que a Súmula nº 118-TST tem sua aplicabilidade restrita àquelas hipóteses em que a concessão do intervalo intrajornada implica alongamento da jornada, o que incorreu no caso.

Diante do conflito de interpretações demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Arbitro em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o valor acrescido à condenação, para fins de complementação de custas e depósito recursal.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito) dias, aos embargados para a impugnação. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RR-2980/80 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Dr. Roberto Rosas). Embargado: Jaime Barbosa da Silva. (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A hipótese é de contrato por obra certa com rescisão antecipada. Discuti-se o cabimento, ou não, da indenização estabelecida no art. 479 da CLT, cujo pagamento foi reconhecido pelo Regional.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta à empresa-ré, aplicando à hipótese a Súmula 42-TST.

Dai os embargos de fls. 66-68, em que se alega infringência aos arts. 479 da CLT e 165-XIII da Constituição Federal.

A matéria, entretanto, não mais admite controvérsias neste Tribunal, razão por que se aplica à questão a Súmula nº 42-TST.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3096/80 — Embargante: Antônio Mounir Bessil. (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Banco Francês e Brasileiro S.A. (Dr. Paulo Cezar Umpierri).

Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 298-302, que não conheceu da sua revista, relativamente, aos dois pontos abordados; julgamento *extra petita* e falta de controle da jornada de trabalho.

Para fundamentar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o demandante aponta divergência de julgados e vulneração dos arts. 896 da CLT, 302, 334-III, 460 e 359 do CPC, a fim de que o Eg. Pleno aplique a confissão ficta ao reclamado, bem como autoriza a complementação do FGTS e diferenças salariais.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas, nem a divergência jurisprudencial pretendida, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3350/80 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargado: Renato Alvaro Martins Ltda. (Dr. Rabi Rezeda).

Despacho

O banco recorrente manifesta inconformismo com a decisão de fls. 153-158, sob alegação de que o acórdão impugnado nega provimento à sua revista, ao fundamento, em síntese, de que não corre prazo prescricional quanto à ação visando declarar inválido ato nulo. Para justificar o apelo aponta dissídio de julgados, bem como infringência ao art. 11 da CLT.

Diante do conflito de interpretações demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Rabi Rezeda.

RR-3611/80 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Marcos Aurélio Pinto). Embargado: Durvalino Farina (Dr. Anis Aidar).

Despacho

A decisão regional foi no sentido de excluir da condenação o direito do reclamante em perceber complementação de aposentadoria, com o cômputo da comissão de função, considerando que o art. 123 do Regulamento de 1965, não prevê esta vantagem.

A Eg. 3ª Turma, afirmando a natureza salarial da comissão de função, nos termos do art. 457, § 1º da CLT, deu provimento ao

recurso de revista interposto pelo autor, para restabelecer a sentença do primeiro grau.

Dai os embargos de fls. 365-373, em que sustenta a empresa-ré divergência de interpretações e violação dos art. 896, 444 e 832 da CLT, 460 do CPC, 153, § 2º da Constituição Federal e 1090 do Código Civil.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4239/80 — Embargante: Manoel Moreno Sanchez (Dr. Rubem José da Silva); Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Discute-se sobre a competência para conhecer, instruir e julgar ação de revisão de matéria decidida em sentença transmitida em julgado.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para restabelecer a decisão do primeiro grau ao seguinte entendimento: "A reconhecer a 14ª Junta de Conciliação e Julgamento o direito do reclamante de receber o mesmo valor dos proventos que recebem seus companheiros, nela se formou a coisa julgada e configurada a relação jurídica continuativa entre partes, é sua a competência".

Dai, os embargos de fls. 146-154, em que se alega violação dos arts. 896 e 799 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Diante dos argumentos expendidos nas razões recursais, defiro o apelo, a fim de que o Eg. Pleno melhor o aprecie.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito) dias, à Embargada para a impugnação. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4824/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro). — Embargado: Geraldo José dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretende o autor, vigilante de banco, que se lhe reconheça a condição de bancário, responsabilizando-se o Bradesco, solidária e ativamente, por seu contrato de trabalho.

A Eg. 3ª Turma, reconhecendo a responsabilidade do Banco demandado, deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

Dai, os embargos de fls. 158-163, em que se alega infringência ao art. 2º da CLT, além de conflito pretoriano.

Evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o recurso sob exame e determino seu processamento.

Brasília, 23 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Proc. nº TST — RR — 14/81

Recorrente: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Recorrido: Prossidonio Gonçalves.

Despacho

Decidiu o Tribunal Regional que a hipótese é de classificação de cargos e que o reclamante, embora servente, exerce há mais de dois anos as atribuições próprias

do antigo Cargo de manobreiro, transformado no de instalador de águas e esgotos, fazendo jus a esta classificação.

A Revista não contém alegação de infração à lei e sim divergência jurisprudencial.

Além de fática a matéria, o único acórdão dado como divergente trata de quadro de carreira não homologado com validade assim mesmo das suas normas regulamentares. Totalmente inespecífico o acórdão não se compreendendo como foi admitida a Revista por divergência.

Fática a matéria, denego seguimento com base no artigo 9º da lei 5.584/70 e Súmula 126.

Brasília, 02 de dezembro de 1981. — *Guimarães Falcão*, Ministro Relator.

RR — 334/81.

Recorrente: Benedito Inácio e outros — Advogado: Rubem José da Silva — Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogada: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Despacho

Com base no art. 9º da Lei 5.584, e Súmula 75, indefiro a Revista da Ré.

Brasília, 2 de dezembro de 1981 — *Ministro Rezende Puech*, (Relator).

RR — 943/81

REcorrente: José Nilson Farias Soares — Advogado: Valdirson dos Santos Araújo — Recorrido: Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A — Advogado: Edmar Vasconcellos Teixeira.

Despacho

Com base na Lei 5.584 art. 9º e Súmula 126, indefiro o seguimento desta Revista.

Brasília, 20 de novembro de 1981 — *Ministro Rezende Puech*, (Relator).

RR — 999/81

Recorrente: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. — Advogado: Hélio Luiz F. Galvão — Recorrido: Manoel Lopes da Silva Filho — Advogado: Reginaldo Alves de Andrade.

Despacho

Com base na Lei 5.584, art. 9º, e Súmula 57, indefiro a Revista.

Brasília, 03 de dezembro de 1981 — *Ministro Rezende Puech*, (Relator).

RR — 1079/81

Recorrente: R. M. Maissonave — Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Souza Costa. Recorridos: Rosário Gonçalves Villega e outro. Advogado: Ney Silveira da Rosa.

Despacho

Com base no art. 9º da Lei 5.584, e tendo em vista a Súmula 126, indefiro a revista da R.e.

Brasília, 2 de dezembro de 1981. — *Ministro Rezende Puech*, (Relator).

9º REGIÃO

RR 1.791/81.

Recorrente: Gustavo Souza Corrêa. Recorrido: Mineração Nossa Senhora das Dores.

Despacho

Inconforma-se o autor com o acórdão ao Regional que lhe concedeu apenas o adicional sobre as horas extras trabalhadas diariamente, diante de uma irregular compensação. E a propósito, apresente divergência sobre a tese, pretendendo o pagamento, repetido, também as extras das horas trabalhadas.

Mas a matéria está superada pela Súmula nº 85, a afastar a divergência apresentada, nos termos do que dispõe o art. 896 — letra "a" da CLT, combinado com o art. 9º da Lei 5.534/70. Nego seguimento à revista.

Brasília, 28 de novembro de 1981. C. A. *Barata Silva*, relator.

Embargos

AI — 4917/80

Embargante: Estado do Amazonas. (Dr. Célio Silva). Embargados: Maria Ferreira dos Santos e outros. (Dr. José Coelho Maciel).

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 80 que indeferiu os embargos opostos pelo Estado do Amazonas, pede o embargante reconsideração, ao fundamento de que a Eg. 3ª Turma entendera comprovada divergência em processo que versa a mesma matéria objeto dos presentes autos, transcrevem às fls. 85-86, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão reconsidero o despacho de fls. 80 dos autos e defiro os embargos, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Brasília, 20 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

3ª TURMA

Embargos

RR — 4333/80

Embargante: financeira — Cia. de Crédito Imobiliário (Dr. José Maria de Souza Andrade). Embargada: Elizabeth Lopes de Albuquerque. (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pela autora, para acrescer à condenação o pagamento de juros e determinar a correção monetária dos débitos, ao fundamento de que "a liquidação extrajudicial de financeira não impede os juros e correção monetária em processo trabalhista".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 149-151, sendo que os arestos apontados como dissidentes adotam entendimento contrário ao do acórdão recorrido, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Brasília, 20 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. Ao Dr. José Torres das Neves.

Audiência de Publicação de Acórdãos

Termo da 37ª Audiência

REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos nove dias do mês de dezembro de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

Mandado de Segurança

MS — 5/80 — TST. Rel.: Min. Prates de Macedo. Impetrante: National Chemsearch Química Ltda. Impetrado: Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (Adv. Dr. José Augusto Pádua de Araújo). (TP — 2433/81).

Decisão: Por unanimidade, denegar a segurança. Custas pelo impetrante calcula-

das sobre o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança, nem é possível decisão nesse tipo de procedimento quando há coisa julgada. Aplicação da Súmula 33, do TST.

Agravos Regimentais Em Efeitos Suspensivos

AG-ES-158/81 — Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo. Agravada: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outro. (Adv.: Waldemar Ferreira e Loretta Maria Velletri Muselli). (TP — 2686/1).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

AG-ES-168/81 — Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados do Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo. Agravado: Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de São Paulo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Fernando Guimarães). (TP — 2687/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos Ordinários

RO-MS-231/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Dinajara Rosa Kalupenieck. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Franca. (Adv.: Salomão Vieira). (TP — 2434/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Na forma do art. 5º da Lei nº 1.533/51, que regula a matéria, apoiada pela Súmula 267 do Excelso STF, não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS — 172/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sarte Engenharia S/A. Recorrido: Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. (Adv.: Waldemar Ferreira e Loretta Maria Velletri Muselli). (TP — 2686/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Oscar da Silva Castro). (TP — 2540/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Incabível o Mandado para atacar sentença de liquidação para a qual a lei processual prevê o Agravo de Petição.

RO-MS — 391/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: CITIBANK N. A. Recorridos: Juiz Presidente da Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador e Intervenientes: Edvaldo Manoel de Deus, Geraldo Kalil e Lázaro Ribeiro da Silva. (Adv.: J. F. Prisco Paraíso Neto e Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luiz Borges de Resende e Walter da Silva). (TP — 2541/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso e que se nega provimento.

RO-AR — 402/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Jerson da Silva. (Adv.: Olga Mari de Marco e Agenor Barreto Parente e S. Riedel de Figueiredo e outro). (TP — 2154/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a ação, desconstituir o acórdão rescindendo e jul-

gar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, para, julgando procedente a ação, desconstituir o acórdão rescindendo e julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.

RO-MS — 558/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Expresso Novalimense Ltda. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. (Adv.: José Júlio Diniz Couto). (TP — 2760/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra sentença definitiva, por que contra ela cabe recurso ordinário ou porque, transitando em julgado, só poderá ser desconstituída em ação rescisória. Recurso ordinário de que se conhece e ao qual se nega provimento.

Recursos de Embargos

E-AI — 1463/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Embargado: João Batista Pereira Filho. (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). (TP — 2546/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2140/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Ronaldo Brunelli (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP — 2547/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista relativamente ao sábado como dia de repouso remunerado.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos em face de a Turma ter violado o art. 896 da CLT.

E-AI — 3132/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Rubens Silveira e Outro. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Claudinei Nacarato). (TP — 2764/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 97. Embargos conhecidos e providos para que se faça o processamento do recurso de revista.

E-RR-1060/77 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Embargante: José Fernando Mergulhão e Outro. Embargada: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP — 2453/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. A divergência apontada é inespecífica em relação aos ferroviários da FEPASA.

E-RR-2102/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargada: Emília Augusta de Jesus. (Adv.: Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP — 2765/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas quanto a complementação da pensão devida à viúva do aposentado, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: O beneficiário de trabalhador da CMTC que veio a falecer quando já estado apontado e que não teria direito à complementação da pensão previdenciária, na forma do art. 4º, do Aviso nº 64, faz jus àquela complementação, por força do art. 5º e seu § único, das instruções emitidas em 19 de

janeiro de 1957. Embargos conhecidos, apenas, quanto ao mérito, mas aos quais se nega provimento.

E-RR-3568/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Orlando José Belotto. Embargada: TASA-Telecomunicações Aeronáuticas S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Rafael Rosa Neto). (TP — 2767/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT, porquanto apenas reexaminando a prova se poderia considerar demonstrada a violação legal apontada pelo Embargante.

E-RR-4053/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: Abraão Jacob Goldfeder e Outros. Embargada: CESP-Cia. Energética de São Paulo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (TP — 2769/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, por maioria, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando-se os atos decisórios e determinando-se a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Declaração *ex officio* da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho tendo em vista a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal.

E-RR-4545/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Antônio Carrero Martin (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2685/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5247/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargantes: José Andrade e Outros. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (TP — 2548/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos por falta de objeto.

E-RR-5423/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Embargados: Antônio Piotto e Outros. (Adv.: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2549/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos opostos de decisão de Turma que não conheceu de recurso de revista. Sem alegar ou demonstrar violação ao art. 896 da CLT, não se justificam.

E-RR-5433/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Automóvel Club do Brasil. Embargado: José Luiz Gomes. (Adv.: Pedro Gordilho e Alino da Costa Monteiro). (TP — 2668/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, ainda por maioria.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (CLT 896 e 894 b) para reexame de fatos e provas. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-638/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargantes: Alfredo de Mattos e Outros. Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP — 2669/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeitados.

E-RR-863/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Júlia Adria-

na Camelo Finelli. Embargada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv.: Oswaldo José Barbosa Silva e Valéria Medeiros de Albuquerque). (TP — 2550/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-983/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Evandro de Cerqueira Rêgo. (Adv.: Lino erto de Castro e Vera de São Paulo). (TP — 2231/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1509/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Embargado: Iperê Teixeira Lessa (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). (TP — 2551/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do artº 894 da CLT.

E-RR-1970/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargados: Laerson José dos Santos e Outros. (Adv.: Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2670/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2097/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Embargadas: Lizette Hoffmann Lisni e Outras. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos A. Selva). (TP — 2106/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, a fim de que aprecie a revista da empresa, que não fora conhecida.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma.

E-RR-2436/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Geraldo Magela Siqueira Silva. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP — 2553/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que condenação foi para determinar o pagamento, como extra, das horas excedentes da jornada de seis, sem a compensação, bem como o pagamento das diferenças resultantes e reflexo nas parcelas pedidas na inicial.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar que as horas extras deferidas refletem no pagamento das parcelas pedidas na inicial.

E-RR-2458/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Jason Ribeiro da Silva. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2770/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 97. Embargos conhecidos e providos para se restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

E-RR-2537/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Luiz Gonzaga de Carvalho. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP — 2554/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não demonstrada violação ao art. 896 da CLT em face do não conhecimento da Revista.

Agravo Regimental de Embargos Em Agravo de Instrumento

AG-E-AI-2246/79 — Rel.: Min. Mozar V. Russomano. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Adailson Frederico Jatobá (Adv.: Herleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). (TP 2772/81).

Decisão: negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental de Embargos Em Recurso de Revista

AG-E-RR-4087/79 — Rel.: Min. Mozar V. Russomano. Agravante: Raimundo de Mendonça Tavares. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Norma Leal Podolsky Paes). (TP - 2771/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental que se nega provimento, na forma da Súmula nº 126 e do Prejulgado nº 46.

Agravo Regimental em Recurso de Revista

ED-AG-RR-1197/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Embargado: Manoel Apolo Ney Carneiro. (Adv.: Osmar Fialho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP - 2503/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar não violados os arts. 461, § 2º, da CLT; 34 do Decreto-lei 5/66, alterado pelo art. 3º do Decreto-lei 12/60; arts. 85, inciso I e 153, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

Agravo Regimental

AG-15278/81 — Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: José Maria de Souza Andrade). (TP - 2758/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3341/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jacir Galdino Angelino. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2688/81).

AG-AI-3906/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Olivia Alves Berni. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Lucy de Arruda Camargo). (TP nº 2643/81).

AG-AI-4108/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravados: Antonio Manoel da Silva e outros. (Adv.: Célio Silva e Paulo Azevedo). (TP - 2689/81).

AG-AI-4277/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio de Pádua Penna Marrara. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Oswaldo José Barbosa Silva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2559/81).

AG-AI-4380/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Adão

Domingos Cardoso. Agravada: Viação Aérea de São Paulo S/A — VASP (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ildélio Martins). (TP-2560/81).

AG-AI-4441/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Ivano Viera Leitão. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Rubem José da Silva e Walter Nery Cardoso). (TP-2561/81).

AG-AI-4485/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Geraldo Magela Rodrigues de Vasconcelos. (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). (TP-2562/81).

AG-AI-4932/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Alonso Martins Martins. Agravado: Irmãos Bernardi & Vianna Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (TP-2690/81).

AG-AI-4995/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Elias Saldanha e outros. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). (TP-2565/81).

AG-AI-5108/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Ena Santiago Serra e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. (Adv.: Alice Alves da Silva e Therezinha Chrysostomo). (TP-2691/81).

AG-AI-5111/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Malvina Dalle Vedove. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2692/81).

AG-AI-38/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Lacy Kern Nunes. (Adv.: Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (TP-2567/81).

AG-AI-53/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sanbra-Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. Agravado: Paulo Roberto Arruda Martins. (Adv.: Célio Silva e Marco Tullio Bottino). (TP-2568/81).

AG-AI-72/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravada: Juana Irene Straube. (Adv.: Ildélio Martins e Armando Pedro). (TP-2569/81).

AG-AI-75/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Agravados: Alberto Hideki Kanamura e outros. (Adv.: Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2570/81).

AG-AI-128/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Pedro Pedroso de Almeida. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Marcos Juliano Borges de Azevedo). (TP-2571/81).

AG-AI-321/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Aercio Flavio Ramos e outros. (Adv.: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2572/81).

AG-AI-372/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Maria de Carvalho. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-2574/81).

AG-AI-384/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Braz Carvalho. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Rubem da Silva). (TP-2575/81).

AG-AI-449/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sanbra-Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. Agravado: Djalma de Barros Carvalho. (Adv.: Célio Silva e Nailton Max de Brito). (TP-2693/81).

AG-AI-701/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Maria Pereira Fossati. (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Múcio Wanderley Borja). (TP-2694/81).

AG-AI-758/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Nicomedes Miquelão (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). (TP-2577/81).

AG-AI-766/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Itamar Rodrigues. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Sergio Roberto Alonsó). (TP-2578/81).

AG-AI-835/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: José Carlos Lessa. Agravado: Banco Nacional do Norte S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Francisco Durval C. Pimpão). (TP-2695/81).

AG-AI-848/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Vanilde Marina Salustiano. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2696).

AG-AI-854/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: João da Silva Paes e outros. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2579/81).

AG-AI-906/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: União Industrial do Nordeste S/A. Agravados: Amaro Carlo da Silva e outros. (Adv.: Francisco Pôrto). (TP-2697/81).

AG-AI-914/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: União Industrial do Nordeste S/A. Agravados: Valdomiro Lucio da Silva e outros e o Estado de Pernambuco (litisconsorte). (Adv.: Francisco Pôrto e Eduardo J. Griz e Newton Victor). (TP-2698/81).

AG-AI-915/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravados: José Clemente e outros. (Adv.: João de Lima Teixeira Filho e Astolpho de Araújo Santiago). (TP — 2699/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-952/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: David José Teixeira. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Said Agel). (TP-2580/81).

AG-AI-955/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Eliane Isabel da Silva Severino (Representando o Espólio de Antonio Severino) e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Sérgio Luiz M. de Cerqueira). (TP-2581/81).

AG-AI-971/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: José Flávio Machado Magalhães e outros. (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-2700/81).

AG-AI-1007/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Aisa — Alumínio Indústria Ltda. Agravado: Raul de Carlo. (Adv.: João Batista Pereira de Almeida e Bernardino Lopes Figueira). (TP-2484/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1059/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Amelia Martins Tôres. (Adv.: André Nabarrete Neto e S. Riedel de Figueiredo). (TP 2582/81).

AG-AI-1459/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Helio Nogueira Lima (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Carlos M. de Carvalho). (TP-2701/81).

AG-AI-1523/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Expedito Alves das Chagas. (Adv.: Lino Alberto

de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2702/81).

AG-AI-1758/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Antonio Benedito Santos e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2703/81).

AG-AI-1764/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adalberto Pereira da Silva e outros. (Adv.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-2704/81).

AG-RR-688/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Helio Alves Martins. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2583/81).

AG-RR-3794/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Hermes Parodi Soares. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2584/81).

AG-RR-4109/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Agravados: Aydano de Almeida e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2585/81).

AG-RR-4616/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Walter Correa. (Adv.: Helio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). (TP-2586/81).

AG-RR-5041/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Mauro José Lopes da Silva. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-2587/81).

AG-RR-5477/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — S/R-3. Agravados: Sergio Ewald Fabricio Possolo e outros. (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Francisco Maia). (TP nº 2588/81).

AG-RR-16/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravados: Helio do Carmos Siqueira e outro. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2589/81).

AG-RR-284/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Carlos da Costa. (Adv.: Lino Alberto de Castro e J. Fornellos Filho). (TP-2590/81).

AG-RR-316/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: José Sebastião Simão. (Adv.: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2591/81).

AG-RR-357/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Humberto de Godoy Salgado e outros. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2705/81).% 2705/81).

AG-RR-691/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Alcides Marques. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Aryovaldo Antunes da Cruz). (TP-2706/81).

AG-RR-695/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Jordano Beluco. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Aryovaldo Antunes da Cruz). (TP-2707/81).

AG-RR-718/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Miguel Ribeiro Queiroz. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Sônia Regina Silva Schreiner). (TP-2708/81).

AG-RR-754/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Orlando Baptista dos Santos. Agravada: LIGHT

— Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-2592/81).

//P AG-RR-938/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: João Rosa Moreira. Agravada: Companhia Vale do Rio Doce. (Adv.: Geraldo Cezar Franco e Luiz Alfredo Mayer Pires). (TP-2593/81).

AG-RR-953/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Francisco Lemos de Vasconcelos. (Adv.: Hugo de Aguiar Costa Pinto e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2594/81).

AG-RR-990/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. Agravado: Francisco Carlos Rodrigues e outros. (Adv.: Célio Silva e Antonio da Silva). (TP-2595/81).

AG-RR-1026/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Nunes de Souza e outro. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Aryovaldo Antunes da Cruz). (TP-2709/81).

AG-RR-1098/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: João Batista Pereira. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2710/81).

AG-RR-1175/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravado: Luiz Tomé da Silva. (Adv.: Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2711/80).

AG-RR-1201/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravado: Geraldo Rosa. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Márcio Santos Guimarães). (TP-2596/81).%

AG-RR-1202/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ronaldo Farias Daniel. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP nº 2712/81).

AG-RR-1221/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO. Agravado: Gildásio Bispo do Nascimento. (Adv.: Lino Alberto de Castro Antunes Bonfim Bastos Nascimento). (TP-2713/81).

AG-RR-1223/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Marcelino Novaes Santos. (Adv.: José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). (TP-2597/81).

AG-RR-1273/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ildon Hugo Vietra. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: José Francisco Bosselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP-2714/81).%C

AG-RR-1394/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Jovelino Coelho Muniz. Agravada: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2715/81).

AG-RR-1439/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Dalva Maria Carvalho Monteiro. Agravada: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e outro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2598/81).

AG-RR-1445/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Yara de Souza. Agravada: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. (Adv.: Waldemar Ferreira e Márcio Gontijo). (TP-2599/81).

AG-RR-1453/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Antonio Ribeiro Vilas Boas. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Walmir de Spuza Neto). (TP-2600/81).

AG-RR-1477/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco da Bahia de Investimento S/A. Agravado: Otto Rodrigues. Adv.: Sérgio Galvão de S.

Campos. e José Tôres das Neves). (TP-2601/81).

AG-RR-1554/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Amantino Roza e outros. Agravada: Empresa Paulista de Encerramento Ltda (Adv.: Geraldo Cezar Franco e Aloysio José de Andrade Peixoto). (TP-2602/81).

AG-RR-1593/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Carlos Alberto Souza. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP nº 2716/81).

AG-RR-1629/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: José Nunes Ferreira. Agravada: Transportadora Meneguetti Ltda. (Adv.: Edésio Franco Passos e Juhail Martins de Oliveira). (TP-2603/81).

AG-RR-1717/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Edmundo Rocha Lial e Outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2604/81).

AG-RR-1721/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Agravado: Benedito Aparecido Silverio. (Adv.: Célio Silva e Claudete de Oliveira Peres). (TP-2605/81).

AG-RR-1733/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Waldemar Jorge Schneider e outros. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: José Francisco Boselli e Antonio Cervieri). (TP-2606/81).

AG-RR-1750/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: José Carlos Ferreira. (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Henrique T. Tamm.). (TP-2607/81).

AG-RR-1778/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Nelson Dias dos Santos e outro. (Adv.: Roberto Benatar e Demisthoclides Baptista). (TP-2717/81).

AG-RR-1780/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). Agravados: Jorge Gomes Cândido e outros. (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2608/81).

AG-RR-1885/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal (EFL). Agravado José de Paula Júnior (Adv.: Roberto Benatar e Carlos Arnaldo Selva e outro). (TP-2718/81).

AG-RR-1937/80 — TRT 1ª Região. Relator: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Octacílio Carmoniz. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: José Cláudio Paes da Costa e Márcio Gontijo). (TP-2719/81).

AG-RR-1945/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Vera Lúcia Cavalheiros e outros. (Adv.: Luiz Rangel de Freitas e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-2609/81).

AG-RR-1946/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Manoel Domingos dos Santos e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Arlene Pereira Chagas). (TP-2610/81).

AG-RR-1950/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Raimundo Bento de Araújo. Agravado: Reinor — Refeições Industriais do Nordeste Ltda. (Adv.: José Tôres das Neves e Otávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda). (TP-2611/81).

AG-RR-1952/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravado: Pedro Luiz de Melo. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Napoleão Souza Neto). (TP-2612/81).

AG-RR-2011/80: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravantes: Ângela Luiza Pinciara Azevedo e Unibanco-Crédito

Imobiliário S/A. Agravados os mesmos. (Adv.: José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (TP-2613/81).

AG-RR-2115/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante José Martins de Oliveira. Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2720/81).

AG-RR-2126/80: TRT — 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado Alfeu Bottazzari. (Adv.: Márcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (TP-2614/81).

AG-RR-2154/80: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Agravado Banco Agrícola de Minas Gerais S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Maria Lúcia Vitorino Borba e Getúlio Vargas de Labora Izel e Eugênio Afonso da Silva). (TP-2721/81)

AG-RR-2156/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Ailton de Moraes Braga. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Julio de Araújo e Luiz Leite Corrêa). (TP-2722/81).

AG-RR-2170/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A e Alfredo Nogueira. Agravados: os mesmos. (Adv.: Atuity de C. Fontes e Anis Aidar). (TP-2615/81).

AG-RR-2249/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ariovaldo Fernandes de Avelar. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Olavo de Castro). (TP-nº 2723/81).

AG-RR-2273/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Inácio Correia Vagner. (Adv.: Roberto Rosas e Dacle Alves Santos). (TP-2724/81).

AG-RR-2371/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Aurino Santana. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBA. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP nº 2725/81).

AG-RR-2395/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Arlindo Soares de Oliveira. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (TP nº 2726/81).

AG-RR-2397/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adelia Freitas da Silva e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2727/81).

AG-RR-2405/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Fernando Baldim e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo). (TP-2728/81).

AG-RR-2409/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Fernando Santana. Agravados: os mesmos. (Adv.: Marcia Lyra Bérnago e Ulisses Riedel de Resende). (TP nº 2729/81).

AG-RR-2411/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Arlindo Garcia Filho e outros. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e José Claudio S. Louzada). (TP-2730/81).

AG-RR-2418/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Albano Branco Guimarães. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Baptista Filho). (TP-2616/81).

AG-RR-2438/80 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante José Ferreira Perote. Agravada: Cia. de Agua e Esgoto do Ceará-CAGECE. (Adv.: Carlos Arnaldo F. Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2617/81).

AG-RR-2515/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco

Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Carlos Vidal (Adv.: Lino Alberto de Castro e Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto). (TP nº 2618/81).

AG-RR-2555/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional São Paulo SR 4. Agravado: Carlos Barromeu Rodrigues. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa). (TP-2731/81).

AG-RR-2562/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR 4. Agravado: Manoel Antunes. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2732/81).

AG-RR-2564/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Aristides Antonio Viário. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo). (TP-2733/81).

AG-RR-2571/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Vicente Rodrigues de Mesquita. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias e José Torres das Neves). (TP-2734/81).

AG-RR-2643/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado José Airton de Souza Silva. (Adv.: Roberto Rosas e Luiz Antonio de Souza Neves). (TP-2619/81).

AG-RR-2663/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Milton da Silva. Agravado Indústria de Chocolates Lacta S/A. (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo e Ariemir de Campos Elias Mellis). (TP-2735/81).

AG-RR-2669/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Paulo Roberto Moraes Schramm. Agravado Banco Brasileiro de Descontos. (Adv.: José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (TP-2736/81).

AG-RR-2671/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Brasil da Costa Rodrigues e outros. Agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP-2620/81).

AG-RR-2706/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Ulisses Carlos Chiste Costa. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2737/81).

AG-RR-2714/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado Laureci Lúcia Stormovski. (Adv.: Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves). (TP-2621/81).

AG-RR-2758/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante João Carlos Azevedo da Silva. Agravado Selen-Serviços Técnicos Profissionais Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e José Henrique Freitas Valle). (TP-2622/81).

AG-RR-2951/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro SR. Agravado Edson José Vieira. (Adv.: Osmar Fialho). (TP-2623/81).

AG-RR-2965/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado José Luiz Salustiano. (Adv.: André Nabarrete Neto e Alino da Costa Monteiro). (TP-2624/81).

AG-RR-2975/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Marilda Balão Motta. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2738/81)

AG-RR-2992/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Marilza Campos. Agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv.: Paulo Geraldo Corrêa e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-2625/81).

AG-RR-2999/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco

do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Carlos Alberto Rodrigues de Freitas. (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-2739/81).

AG-RR-3064/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Wagner Saggiomo. Agravado Banco Itaú S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Riad Semi Akil). (TP-2626/81).

AG-RR-3074/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Antonio Teixeira da Silva. Agravado Sul América Companhia Nacional de Seguros. (Adv.: Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva). (TP-2740/81)

AG-RR-3080/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado João Prudêncio da Silva. (Adv.: Roberto Rosas e Wilson R. Pinheiro). (TP-2627/81).

AG-RR-3147/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Valter Aniceto Dias. (Adv.: Lino Blerito de Castro e Otto Silva Costa). (TP-2628/81).

AG-RR-3155/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Aristides Fernandes Cavaleiro. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-2929/81).

AG-RR-3220/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Francisco Antonio Rodrigues. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2630/81).

AG-RR-3278/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Bráulio Alexandre de Carvalho e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2631/81).

AG-RR-3303/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Miguel Visiliasukas. Agravado ARGOL S/A — Indústrias Reunidas e Indústria de Serralheria "A Forja Artística Ltda". (Adv.: Rubens José da Silva e José Concolo Neto e outro). (TP-2632/81)

AAG-RR-3345/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado Luiz Rodrigues. (Adv.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-2633/81)

AAG-RR-3352/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Carlos Augusto Bohana. Agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Maurilio Moreira Sampaio). (TP-2741/81)

AAG-RR-3373/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Juremi de Oliveira Carvalho. Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Sérgio Augusto Gomes). (TP-2634/81)

AAG-RR-3432/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado Luiz Antonio da Silva Soares. (Adv.: Márcio Gontijo e Ary Chiapin). (TP-2635/81)

AAG-RR-3443/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Waldo Martins de Sá. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e José Torres das Neves). (TP-2742/81)

AG-RR-3540/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Hilton Esteves Neiva. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Paulo Márcio Tassara). (TP-2637/81)

AG-RR-3544/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Luiz Roberto dos Santos. Agravado FERTIPLAN S/A — Adubos e Inseticidas. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Edilberto Pinto Mendes). (TP-2743/81)

AG-RR-3600/80: TRT — 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Elson Rodolfo Voigt. Agravado Lindenberg de Mari S/A. (Adv.: Julio Assumpção Malhadas e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-2638/81)

AG-RR-3606/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Maria Neuza Gutierrez e outros. Agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e José Cláudio S Louzada). (TP-2639/81)

AG-RR-3723/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravado Leyr de Souza Faya. (Advs.: Antonio Justino de Oliveira Pereira e Celestino da Silva Junior). (TP-2640/81)

AG-RR-3727/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Sul América Capitalização S/A. Agravado Omar Paes. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Geraldo Costa Bastos). (TP-2744/81)

AG-RR-3737/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Joaão Gonçalves Bittencourt. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Renato Dunham). (TP-2641/81)

AG-RR-3745/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. Agravado Marli de Souza e Silva. (Advs.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-2745/81)

AG-RR-3965/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Malvino Ribeiro e outros. Agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Therezinha Chrysóstomo). (TP-2746/81)

AG-RR-3967/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado Hamilton Marinho dos Santos. (Advs.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2747/81)

AG-RR-3995/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Janice de Souza Cassiano. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2748/81)

AG-RR-4009/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Wanda Ferreira Rosa. Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2749/81)

AG-RR-4035/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Cia. Docas de Santos. Agravado Almir Carlos Torres Jacinto. (Advs.: Célio Silva e Ecio Lescrech). (TP-2750/81)

AG-RR-4078/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Amadeu Mitestolines. Agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2751/81)

AG-RR-4080/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Oscar da Silva. (Advs.: Márcia Lyra Bergamo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2644/81)

AG-RR-4162/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELE-MIG. Agravados Helcio Girodo e outros. (Advs.: Ana Maria A. Lameiro da Costa e Rômulo Marinho). (TP-2752/81)

AG-RR-4191/80: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Agravados Renato Waldemar Barroso Magno e outro. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Paulo Roberto de M.R. Figueiredo). (TP-2753/81)

AG-RR-4218/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Antonio Rebouças Santos e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2645/81).

AG-RR-4238/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Jandira Leão Santos. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-2646/81).

AG-RR-4370/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo SR-4). Agravado João Anto-

nio Jesus Porta. (Advs.: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-2754/81)

AG-RR-4451/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Elias Mansueto Cardoso. Agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.: Drs. Sid. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião.) (TP-2755/81)

AG-RR-4479/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Cia. Santista de Papel. Agravado José Alves Neves. (Advs.: Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2759/81)

AG-RR-4482/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Antonio Scarpini e outros. Agravado FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (TP-2757/81)

AG-RR-4767/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Novo Mundo S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Agravado Gilberto Percher. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2648/81)

AG-RR-4926/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Walter Wittkope. Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Maurilio M. Sampaio). (TP-2649/81)

AG-RR-232/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravados Adolar Vieira Mendes e outros. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (TP-2651/81)

AG-RR-698/81: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes Edegar Dias e outros. Agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP-2652/81)

Primeira Turma

Agravos de Instrumento

ED—AI-686/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante Estado do Amazonas — SESA — Maternidade Ana Nery. Agravadas Cleonice Almeida dos Santos e Terezinha Roque de Souza. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza, José Coelho Maciel e José de Paiva S Filho). (1ª T-3101/81)

Decisão: Sem divergência acolher dos embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Omissão quanto à alegada violação dos artigos 57, II, e 65, da Constituição Federal. Horas extras.

AI-1156/81: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Usina Massauassú S/A. Agravados João Ferreira da Silva e outro. (Advs.: José Maria de Almeida e José Silveira de Lima Filho). (1ª T-3273/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não comprovada a divergência jurisprudencial, por serem os acórdãos inespecíficos. Agravo não provido.

ED-AI-1670/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante Estado do Amazonas — SESA — Hospital Dr. Fajardo. Embargada Adalgisa Batista Miller. (Advs.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (1ª T-3105/81)

Decisão: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Omissão quanto à alegada violação dos artigos 57, II, e 65, da Constituição Federal.

ED-AI-1794/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante Estado do Amazonas — SESA — Centro de Controle de Oncologia — CECON. Agravados Ana Esteves de Souza e Fátima Lima de Souza. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza, José Coelho Maciel e Luiz Marinho). (1ª T-3106/81).

Decisão: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Omissão quanto à alegada violação dos artigos 57, II, e 65 da Constituição Federal.

ED-AI-1878/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante Estado do Amazonas — SESA — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Unidade Sanitária do Alvorada. Agravados Manoel Raimundo Barbosa da Silva e Dina Meireles Jardim. (Advs.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (1ª T-3107/81)

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados desde que não restou demonstrada nenhuma omissão.

AI-2154/81: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Usina Pumaty S/A. Agravado Francisco de Assis Freire. (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Eduardo Jorge Maciel Griz). (1ª T-3274/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Para reexame de prova é incabível o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2548/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Estado de Minas Gerais. Agravado Maria Dolores dos Santos Pereira. (Advs.: Aurélio Albuquerque e Aílido Ricardo). (1ª T-3112/81)

Decisão: Dar provimento ao agravo para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Servidor público regido por lei estadual, com base no artigo 106 da Constituição Federal. Incompetência da Justiça do Trabalho.

AI-2551/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Devanir Santos. (Advs.: Arline da Cunha Borges Ambrosio e José Tôres das Neves). (1ª T-3114/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras no repouso remunerado a obstar a revista o Prejulgado 52. Quanto às diferenças deferidas, o tema é fático inexistindo violação legal ou divergência válida. Ao agravo, nega-se provimento.

AI-2557/81: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Hélio Buarque Gusmão — "PE". Agravado Valdeário Galvão Siqueira. (Advs.: Ubiraci Silva Barbosa e Marcos Miguel de Farias Silva). (1ª T-3277/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Acórdão de turma do TST não ampara recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.559/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante. Leônicio Nunes Leitão. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (1ª T-3.278/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicadas, com propriedade, as Súmulas 92 e 97. Agravo desprovido.

AI-2.563/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI — Agravado: Paulo Henrique de Menezes. (Advs.: Carlos Alberto da Cunha Camargo e Sônia Maria O. N. de Toledo Leite). (1ª T-3.116/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.614/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Plauto Viana Garcia Leal. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.241/81).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Prazo recursal: 1. Em se tratando de prazo recursal atingido pela interposição de embargos de declaração, a fixação do termo inicial do mesmo é ditada pelo objeto do recurso. Se este apenas ataca a decisão no que teria sofrido modificação pelo provimento dos embargos, não há que se cogitar do decurso de parte do prazo e que teria sido suspenso com a interposição dos embargos. Na hipótese, dá-se a contagem de forma integral, a partir da ciência do acórdão proferido nos embargos de declaração, porquanto somente, então, surgiu o interesse em recorrer, face à sucumbência. 2. «Se a decisão dos embargos de declaração é tal que surja ao embargado *interesse de recorrer* que não existia, há decisão nova, de que se pode recorrer dentro do prazo contado dela, segundo os princípios — Pontes de Miranda».

AI-2.616/81: TRT—1ª Região. Rel.: Alves de Almeida. Agravante: Friplan Frigorífico do Planalto S/A. Agravado: Donizete Monteiro. (Adv.: José Rodrigues Mandú). (1ª T-3.119/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo as nulidades apontadas, por marcação de audiência no prazo cominado em Lei e cerceamento de defesa, bem indeferida a revista, visto inoportunas as pretendidas violações legais. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.623/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Carlos de Souza. Agravado: Setal — Instalações Industriais S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Leonor Gavazzi). (1ª T-3.121/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Agravo desprovido. AI-2.651/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes: Nilza Washington Bittencourt e outros. Agravados: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Batista). (1ª T-3.128/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria regulada por súmula não comporta revista. Súmula 72. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.654/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Jo-ao Fortes Engenharia S/A. Agravado: Isaías Epaminondas da Silva. (Advs.: André Acker e Geraldo L. Gonzaga). (1ª T-3.280/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Custas pagas a destempo. Agravo não conhecido.

AI-2.655/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Residência Companhia de Crédito Imobiliário. Agravado Arthur Rego Lins Neto. (Advs.: José Perez de Rezende e Hugo Mósca). (1ª T-3.129/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional que entendeu ter havido fraude, burla à lei, no desdobramento posterior à contratação da jornada de 8 horas para 6 horas normais e duas extras. Acórdãos divergentes inespecíficos. Agravo não provido.

AI-2.659/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Empresa Saneadora Territorial Agrícola S/A. Agravado: Mário Rios Campello. (Advs.: Amaro Barreto da Silva e Meirelles Quintella). (1ª T-3.130/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-2.662/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Dutra Filho. Agravado: A Imperatriz das Sedas

S/A. (Advs.: Clauberto Mesquita Marques e Durval Guimarães Júnior). (1ª T-3.131/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indemonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-2.682/81: TRT—9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS. Agravados: Cláudio Antônio da Silva e outro. (Advs.: Cláudio A.F. Penna Fernandes e Alido Depiné). (1ª T-3.136/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa Causa — ônus da prova e participação nos lucros. Inexistente violação legal e divergência sobre os temas mencionados que justificassem a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.693/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Agravado: Orlando Pedro de Oliveira. (Advs.: José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.138/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.709/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Vulcam Material Plástico S/A. Agravado: Jayme Terpolina. (Adv.: Nelson Olivias). (1ª T-3.140/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o acórdão recorrido não ter o corregedor competência para desconstituir sentença regularmente proferida por magistrado trabalhista nos autos da reclamatória, quando cabe recurso nas leis processuais. Bem denegada a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.711/81: TRT—8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo. Agravados: Maria Célia da Silva Ferreira e outro. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (1ª T-3.141/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Divergência jurisprudencial que justifica a revista. Agravo provido.

AI-2.731/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Adilson Pereira. Agravado: Banco Econômico S/A. (Advs.: José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-3.143/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.732/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Marina Angra dos Reis S/A — Motéis. Agravado: José Cosme de Lima. (Adv.: Steiner do Couto). (1ª T-3.144/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Com base nos elementos de prova as Instâncias ordinárias deferiram a dobra de salário retido e do salário família, matéria fática que não comporta revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.741/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Pedro Pierre Gonçalves Ferreira. Agravado: Distribuidora de Tabuleiros Guanabara. (Advs.: Edson Pottes Valle e Newton Lobo de Carvalho). (1ª T-3.145/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.742/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: João Sigrist

Neto. Agravado: NCR do Brasil S/A. (Advs.: Carlos Manoel Barberan e Sérgio Cioffi). (1ª T-3.008/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2.765/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. Agravada: Idelsa Trevisan. (Adv.: Paulo Serra). (1ª T-3.149/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.770/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Narcosul — Industrial e Comercial S/A. Agravado: Alcery Carvalho de Souza. (Adv.: Antônio Carlos Candal Degrazia). (1ª T-3.151/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido deferiu dez minutos trabalhados além da jornada. Matéria fática que não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.775/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Paulino Martins da Cruz Júnior. (Advs.: Paulo Maciel do Valle e Alice Alves da Silva). (1ª T-3.152/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deixando o recorrente de opor embargos declaratórios no momento oportuno, preclusa está a matéria inexistindo as pretendidas nulidades. Revista bem indeferida. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.789/81: TRT—1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Esmaltaria Veba Ltda. Agravado: Francisco Magalhães Alves. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Colbert D. Machado). (1ª T-3.156/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria eminentemente interpretativa. Agravo desprovido.

AI-2.792/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Empreiteira Jozato Ltda. Agravado: José Mertides da Costa. (Advs.: Benjamim Goldenberg e Sérgio Luiz Akaoui Marcondes). (1ª T-3.157/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Tema fático apurado com base nos elementos de prova não autorizam a revista que foi bem indeferida. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.799/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Toivan Pinto Llogras. Agravado: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA. (Advs.: Riscalla Abdala Elias e Nelson Ranalli). (1ª T-3.158/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula 1ª 126. Agravo desprovido.

AI-2.802/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Hospital de Caridade de São Vicente de Paula. Agravados: Jalil Domingos e outros. (Advs.: Marilena Müller Pereira e Ademar Saccomani). (1ª T-3.160/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego apurada com base no conjunto probatório é tema fático que não possibilita a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.812/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: José Ortellado Lavallos. (Advs.: Lucia Helena Lentz Cassou e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.163/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento deferido. Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2.813/81: TRT—4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Hector Diego Etchegaray «RS». Agravado: Eva Hoher Rosa. (Advs.: Eneas Bazo Torres e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.161/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

%AI-2.818/81: TRT—9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Madalena Aleixo Tenório. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs.: José Torres das Neves e Hélio Gomes Coelho Júnior). (1ª T-3.163/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovando o subscritor do recurso a condição de advogado. Bem denegada a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.858/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Plínio Paulo de Oliveira. (Advs.: Bernardino José de Campos Nogueira e Humberto Arantes de Carvalho). (1ª T-3.165/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Servidores estaduais regidos pela Lei 500/74 do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

AI-2.861/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José Cicero da Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Wilson Leite de Almeida). (1ª T-3.167/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nivelamento salarial; indeferido com base nos elementos de prova é matéria fática que não enseja a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2.864/81: TRT—2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Tereza Barbosa de Oliveira. Agravado: Spark Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.168/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe aviso prévio nos contratos regidos pelo artigo 479 da CLT. Agravo desprovido.

AI — 2.873/81: TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. — Agravado: Anderson Clayton S/A — Indústria e Comércio (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas). (1ª T-3.288/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno do cabimento de recurso de revista em execução. Não comprovada ofensa a princípio constitucional, impossível prover o agravo.

AI — 2.907/81: TRT — 3ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: FIAT Automóveis S/A. — Agravados: Fernando Antonio Franco e outros (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e José Carlos Sobrinho). (1ª T — 3.291/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a falta grave, o cerceamento de defesa e a falta de fundamentação da sentença. Não cabe a revista. — Agravo desprovido.

AI — 2.939/81: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Agravado: Wilson Santana Santos (Advs.: Adroaldo Pacheco de Jes Arício José Menezes Fortes). (1ª T 3.293/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Revista que se apóia em divergência jurisprudencial. Agravo provido para que se processe a revista.

AI — 2.949/81: TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: Aparecida S Teixeira Ltda. — Agravada: Isabel Ferreira da Silva (Advs.: José Fernando Rangel Santos e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T-3.295/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada ofensa à lei ou divergência de julgados, descabe a revista. Agravo desprovido.

AI — 2.961/81: TRT — 3ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: BRASIF Aços — Comércio Indústria Ltda. — Agravado: Fernando Cesar da Silva (Advs.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Maria Antonia de Oliveira Cândido). (1ª T-3.297/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei não comprovada. Agravo desprovido.

AI — 2.983/81: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Agravante: Sociedade Clínica Oswaldo Cruz Ltda. — Agravado: Olavo Seixas de Oliveira Filho (Advs.: Samson Vaisman e Gerson Lacerda Pistori). (1ª T-3.301/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Impossível é pretender mediante revista o reexame de matéria fática.

Primeira Turma.

Recursos de Revistas

RR — 2.101/79: TRT — 3ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrentes: Juvenal Firmino da Silva e outros. — Recorrida: CASEMG — Cia. de Armazéns e Silos no Estado de Minas Gerais (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Wellington Borges). (1ª T-3.169/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista apenas quanto ao cadastramento do PIS e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que aprecie somente quanto ao PIS.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.

RR — 2.103/79: TRT — 4ª Região — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrentes: Paulo Roberto Albernaz da Costa e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Advs.: Olavo de Castro e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-3.316/81). — Recorridos: mesmos.

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras trabalhadas repercutem nos cálculos das parcelas rescisórias além do limite legal de duas horas. Qualquer desconto nos salários do empregado apenas é cabível nas hipóteses expressamente contempladas pela lei — artigo 462 da CLT.

RR — 2.151/79: TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica. — Recorrida: Adão das Chagas (Advs.: Antonio Cervieri e José Francisco Boselli). (1ª T-3.170/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao quadro de carreira e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Matéria Fática — Impossível pretender revolvê-la mediante recurso de revista.

RR — 2.331/79: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Salvador Praia Hotel S/A. — Recorrido: Amandino Souza Cuha (Advs.: Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.174/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: A falta de atendimento ao pressuposto de recorribilidade subjetivo que é o interesse implica em não conhecimento do recurso.

RR — 3.987/79 TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente TE-CHINT — Cia. Técnica Internacional. — Recorrido: Milton Paiva Santiago (Adv.: Milton Martins Malvasi e Antonio José Fernandes Veloso) (1ª T-3.175/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Não é de ser conhecido o recurso de revista quando deixa de vir baseado em um dos permissivos legais.

RR — 4.225/79: TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente Nadir Eugênio Dambrós. — Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila) (1ª T-3.178/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não apontando literal violação de Lei a divergência não abrange todos os pontos da fundamentação do acórdão além de ser inaplicável ao caso a Súmula 101 do TST.

RR — 4.232/79: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Ayram Neville Loureiro. — Recorrido: Nacional Saúde — Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda. (Adv.: J. Eduardo Gomes Pereira e Rubens Nunes de Araújo) (1ª T-3.318/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado permanece silente durante vários anos quanto à inexistência do reconhecimento expresso do vínculo empregatício e pagamento integral de direitos trabalhistas, contribuindo, assim, para tal situação de fato, não pode, de uma hora para outra, sem uma notificação que demonstre inequivocamente inconformismo, pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho com base em infringência da alínea d do artigo 483, da CLT, mormente quando a reclamação ajuizada após desligamento que partira de si próprio.

RR — 4.785/79: TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Lauro da Silva. — Recorrido: Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias. (Adv.: Helio Alves Rodrigues e Vera Regina Della Pozza Reis) (1ª T-3.320/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista, e, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O intervalo de minutos entre turnos para descanso não implica em violação ao artigo 71 da CLT, quando, somado ao relativo ao repouso e alimentação no mesmo previsto, não ultrapasse o limite legal de duas horas.

RR — 4.975/79: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — Recorrido: Alcino Vicente do Nascimento. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Divanilton Viana Portela) (1ª T-3.180/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: A ausência de configuração de infringência à literal disposição de lei e, também, de divergência específica, impede o conhecimento da revista.

RR — 4.580/79: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Jaime Martins da Silva. — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Leila Vita do Eirado Silva) (1ª T-3.319/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A exceção prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT, alcança, além dos exercentes de cargos de confiança, aqueles que desempenhem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes.

RR — 2.821/80: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: José Augusto de Almeida Gomes. — Recorrido: Bahiana Decorações Ltda. (Adv.: Walter Moura Filho e Renato Cruz Vieira) (1ª T-3.323/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: O contrato por prazo determinado em que, após o término, o empregado permanece prestando serviços, mesmo que seja por um único dia, fica transmutado em contrato por prazo indeterminado.

RR — 2.835/80: TRT — 5ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: José Afonso Cerqueira. — Recorrido: Polialden Petroquímica S/A (Adv.: Dyrval Ribeiro Soledade e Fernando dos Santos Cordeiro) (1ª T-3.184/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 2.870/80: TRT — 7ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Regina Célia Nogueira da Costa. — Recorrido: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Adv.: Tarcisio Leitão de Carvalho e Walker Cabral) (1ª T-3.185/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do aviso prévio e o FGTS.

EMENTA: Revista conhecida por violação e provida parcialmente.

RR — 3.140/80: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Giovanni Maglio. — Recorrido Superbom S/A — Supermercados. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Carlos Elmano de Oliveira Neto) (1ª T-3.187/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 98 deste TST.

RR — 3.568/80: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Cia. Vidraria Santa Marina. — Recorrido: João dos Santos. (Adv.: Camilo Ashcar e Carlos Roberto de O. Caiana) (1ª T-3.188/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR — 3.634/80: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Joaquim Carlos Gouveia. — Recorrido S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Côrtes) (1ª T-3.191/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 3.832/80: TRT — 9ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: José Rodrigues dos Santos. — Recorrido: SITESE — Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. e outro. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Rogério Poplade Cercal) (1ª T-3.192/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso que se conhece, mas a que se nega provimento.

RR — 3.839/80: TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul). — Recorrido: Jorge Jairo Laffra dos Santos (Adv.: Vera Maria Reis da Cruz e Olavo de Castro) (1ª T-3.194/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao divisor, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar que o divisor é de 180.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente para determinar que o divisor seja de 180.

RR — 3.853/80: TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRAS. — Recorrido: Francisco Cândido da Cunha Carneiro. (Adv.: João Mappel S.

Carvalho Neto e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (1ª T-3.332/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece face a ausência de divergência jurisprudencial ou violação a literal dispositivo de lei.

RR-3.974/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Hamburg-“sud Agências Marítimas S/A e outras. (Adv.: José Francisco Bosselli e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T-2.107/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.160/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: White Alves de Queiroz (Adv.: Ildeu de Resende Chaves e Olavo de Castro). (1ª T-3.195/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas a que se dá provimento face a Súmula 113 deste TST.

RR-4.315/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sovalores S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Recorrido: José Modesto da Costa Filho. (Adv.: José Augusto Caúla e Silva e Olavo de Castro). (1ª T-3.197/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

RR-4.681/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: José Fernandes da Silva e Banco Bamerindus do Brasil S/A. e Aurora S/A — Planejamentos, Serviços e Segurança. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Hélio Gomes Coelho Júnior) (1ª T-3.200/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer de ambas as revistas. Por unanimidade, quanto ao recurso do empregado e, por maioria, quanto ao apelo da empresa.

EMENTA: Recursos não conhecidos porque desfundamentados.

RR-4.690/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Jonathan Raimundo Cerqueira do Nascimento. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Francisco Pôrto e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.078/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para garantir a aposentadoria na base de 30/30 avos, respeitado o teto e a média dos últimos trinta e seis meses.

EMENTA: Revista conhecida e provida a fim de garantir a ex-empregado do Banco do Brasil, a complementação de aposentadoria.

RR-4.695/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Benedito Domingues dos Santos e outros. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.202/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.912/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Zunilda Ferreira dos Santos Recorrido: Francisco Assis de Almeida. (Adv.: Vicente Hélio Bari e Moacir Carlos Mesquita). (1ª T. nº 3.205/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.903/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: MANNESMANN S/A. Recorrido: Paulo José Henri-

ques. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Nicanor Eustáquio O. Armando). (1ª T-3.207/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque desfundamentada.

RR-4.953/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: João de Oliveira. Recorrido: Carlos Stanzo (Fazenda Timbará). (Adv.: Aristheu Del Nery e Ivan Moraes Risi). (1ª T. 3.210/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir a indenização em dobro.

EMENTA: Adotou o legislador pátrio o princípio dispositivo — artigos 128 e 460 do CPC. Na Consolidação das Leis do Trabalho encontramos, no artigo 496, exceção ao mesmo — diante de incompatibilidade pode o Juiz converter o pedido de reintegração em indenização —. Em encerrando o preceito exceção, a única interpretação possível é a estrita, não cabendo a conversão de rescisão indireta em reintegração.

RR-4.955/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Marlene Lopes Astolphi. (Adv.: Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwinden). (1ª T-3.211/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4.984/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Clemente Viana Soares. Recorrido: Viação 9 de de Julho Transporte e Turismo Ltda. (Adv.: Renato Rodrigues Ferreira e Francisco Marco Antonio Provito). (1ª T-3.212/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.995/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Valério Cambuhy. (Adv.: José Ademir Borges e Olavo de Castro). (1ª T-3.214/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 78.

EMENTA: Recurso conhecido e parcialmente provido, na forma da Súmula 78 do TST.

RR-5.035/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Recorrido: Oswaldo de Oliveira. (Adv.: Jane Bianchi e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-3.342/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: A falta de atendimento aos pressupostos de recorribilidade do artigo 896 impedem o conhecimento da revista.

RR-5.174/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Neri Teixeira. Recorrido: Arthur Lange S/A — Indústria e Comércio. — (Adv.: Romeu Notari Filho e Laura Maria Gonçalves Rodrigues) (1ª T-3.221/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.221/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Elcio Braz Sanches. (Adv.: Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida e Raul Schwinden Júnior). (1ª T-3.223/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Esta-

do de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-5.246/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: João Pereira Melo. Recorrida: Apesa — Equipamentos Elétricos S/A (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Francisco José da Rocha). (1ª T. n.º 3.226/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para aplicar a Súmula 85.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois a prorrogação de jornada, sob condições insalubres depende de autorização da autoridade médica oficial.

RR-5.289/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Maria Pinheiro dos Santos. (Adv.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-3.228/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: O inciso IV, do artigo 652, da CLT, atribui competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para processar e julgar "os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho", o que atende ao contido no artigo 142 da Constituição Federal. Daí a competência nas causas em que viúva empregada reclama do empregador, com base no contrato de trabalho, complementação de aposentadoria.

RR-5.311/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Lizete Prestes Fonseca. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Jerônimo Souto Leiria). (1ª T-3.229/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista, apenas quanto a alteração do horário de trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho o procedimento empresarial que vise ajustar condição fixada inicialmente aos termos da legislação vigente, afastando, assim, infringência a dispositivo de lei.

RR-5.326/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Vera de Lourdes Denadai. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Rubens Ragazzo). (1ª T-3.231/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Caixa executivo. Aplicação da Súmula 109 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-5.397/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carlos Alexandre Gruber de Castro. Recorrida: Cia. Jornalística Caldas Júnior. (Adv.: Helio Alves Rodrigues e Edgar Salvador Carvalho Degrazia). (1ª T-3.232/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.457/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Zivi S/A — Culinária. Recorridos: João Miguel de Córdova e outros. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Darcy Von Hoonholtz). (1ª T-3.348/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os intervalos.

EMENTA: Intervalos entre turnos — A concessão pelo empregador de intervalos entre turnos não gera direito a recebimento dos períodos como se o empregado estivesse à disposição do empregador, desde que respeitado o intervalo máximo previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-109/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Maciel. Recorrente: Manoel Alpheu Kugler. Recorrida: S/A Philips do Brasil. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende

e Sérgio Galvão de Souza Campos). (1ª T. n.º 2.371/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 20.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 20 do TST.

Segunda Turma

Agravos de Instrumento

AI — 2836/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes Vaner Vidal Maluf e outros "SP". Agravados Luiz Silvério e outros. (Adv.: Gaber Lopes e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T — 3603/81).

/3p Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase de execução. Inteligência do § 4º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2918/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante João Denario Valença. Agravado Banco Agrícola de Minas Gerais S/A. — (Adv.: José Torres das Neves e Eugênio Affonso Silva). (2ª T — 3608/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI — 2938/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Espólio de Aurezino Amorim Brito — BA — Agravado Claudionor Alves. (Adv.: João Carlos Cunha Cavalcanti e Juareis Fernandes de Souza). (2ª T — 3609/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI — 2982/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Pedro José dos Santos Lima. Agravado: Fanavid-Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. (Adv.: Yolie Mendonça Giannotti e Henrique Antonino). (2ª T-3613/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 2991/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Construtora Dumez S/A. Agravado João José da Silva. (Adv.: Cláudio Scandolara e José Nascimento Silva Filho). (2ª T-3615/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 3008/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Agravado Márcia Leal Laranjeira. (Adv.: Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Francisco da Costa Drumund). (2ª T — 3616/81).

1 Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI — 3028/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco do Brasil S/A. Agravado Espólio de José Luiz de Oliveira; (Adv.: Osvaldo dos Santos Soares e Sid Riedel de Figueiredo). (2ª T — 3618/81).

/3p Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade, arúida pela D. Procuradoria e, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI — 3052/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Leonor Pessoa Burgel do Amaral. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv.: João Batista dos Santos e Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira). (2ª T — 3619/81).

/3p Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI — 3179/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Zulma Epifanio Coutinho. Agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e João Virgílio S. Costa). (2ª T — 3622/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

/3p EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI — 3195/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Ficrisa Azelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado Marco Antonio Cardoso. (Adv.: Adalberto Camerino de Aragão e Tarso Fernando Genro). (2ª T — 3625/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 3204/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Lamy Pettersen Cavaliari. (Adv.: Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T — 3626/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI — 3208/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Severino José de Melo. Agravado Erevan Engenharia S/A. (Adv.: Laila Kezen Machado Fonseca). (2ª T — 3628/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando deserto.

AI — 3239/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado Anna Valdéria Reato do Amaral. (Adv.: Nemer Jorge Júnior). (2ª T — 3631/81).

/3p Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI — 3270/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Volkswagen do Brasil S/A. Agravado Valdomiro Samuel Schmidt. (Adv.: Fernando Barreto de Souza e Erineu Edilson Maranesi). (2ª T — 3634/81).

Decisão: Negar provimento a agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

/3q AI — 3295/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. Agravado Aleixo Decicino. (Adv.: Luiz Vicente de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 3637/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer

peça obrigatória à formação do instrumento.

AI — 3302/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A — SABESP. Agravado Daci Pereira dos Santos. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T — 3638/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI — 3307/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Siderúrgica Dedini S/A. Agravado: Osmar Bortolazzo. (Adv.: Cássio Mesquita Barros Júnior e Hélio Stefani Gherardi). (2ª T — 3640/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

/3p AI — 3422/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Miguel Sebastião Lopes dos Santos. (Adv.: João Virgílio Sifuentes Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (2ª T — 3642/81).

/3p Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI — 3580/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Volkswagen do Brasil S/A. Agravado Ariston dos Santos Coqueiro. (Adv.: Sandra Maria Estefam e Pedro dos Santos Filho). (2ª T — 3648/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

Recurso de Revista:

RR — 2102/79: 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Juarez Felix de Lima. Recorrida Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (Adv.: Ordélio de Azevedo Sette e Paulo Mascarenhas Borges). (2ª T — 3324/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

/3p EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR — 4226/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Banco Real S/A e Paulo Hott Guerra. Recorridos os mesmos. (Adv.: Moacir Belchior e Geraldo Cezar Franco). (2ª T — 3657/81).

/3p Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista da empresa, e em conhecendo, da revista do empregado, quanto às horas extras excedentes de oito e, reconstituição de gratificações semestrais, no mérito, dar-lhe provimento, apenas, para deferir a integração na gratificação, das verbas enumeradas a fls. 393 *in fine*.

EMENTA: Revista do Banco Reclamado — Não conhecida por ausentes os pressupostos de admissibilidade. No cálculo da gratificação semestral, incluem-se parcelas de natureza salarial. Revista do Reclamante conhecida parcialmente e provida.

RR — 4929/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Estaleiro Só S/A e Jairo Luiz de Souza Azevedo. Recorridos os mesmos. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T — 3511/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa, apenas quanto à utilidade da refeição fornecida e, no mérito,

negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do empregado, também por unanimidade, conhecê-lo e negar-lhe provimento.

EMENTA: O café completo fornecido pelo empregador representa salário *in natura*. Diferente a hipótese do simples cafezinho, que, apenas espelhado em hábito nacional, representa mera cortesia do empregador, sem valor econômico e que não colabora para a sobrevivência do trabalhador. Revistas não providas.

ED — RR — 5196/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante Inês de Bem da Silva. Embargado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. José Torres das Neves e Marcio Gontijo) (2ª T — 3513/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos. Equívoco a ser sanado.

RR-1232/80: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Aloisio Moreira e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) (2ª T-3713/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Inviável a conversão de licença-prêmio, não usufruída em pecúnia. Revista conhecida e improvida.

RR-1532/80: TRT—5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Petrôleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. Recorrido Antonio dos Santos. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Flávio Bernardo da Silva) (2ª T-3659/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2255/80: TRT—5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Arlene Pereira Chagas) (2ª T-3662/81). Recorridos José Vicente de Souza e outros.

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O abono concedido pela Rede Ferroviária Federal S/A através de RD 21/75 só atinge as categorias e regiões ali mencionadas. Revista conhecida e provida.

ED-RR-2378/80: TRT - 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargantes Banco Econômico S/A. Embargado Jayro Bastos Pereira. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves) (2ª T-3516/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Pretensão de rejeitar a matéria.

RR-2509/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Leda Lucia Pinós Maciel e Banco Itaú S/A. Recorridos os Emesmos. (Adv.: José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky Paes) (2ª T-3517/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empregada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo da empresa, também por unanimidade, conhecê-lo, apenas, quanto ao divisor e dar-lhe provimento para fixá-lo em 180 (cento e oitenta).

EMENTA: Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta). Revista do Banco conhecida parcialmente e provida. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Revista do Reclamante conhecida e improvida.

RR-2684/80: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Itaú Seguradora S/A. Recorrido Fernando Luiz de Melo

Cabral. (Adv.: Hélio Carvalho Santana e Nailton Max de Brito e Silva) (2ª T-3663/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista no que se refere aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: E inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº. 1060, de 1950. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-3769/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente José Benedito da Silva Junior. Recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.: Rubem José da Silva e José Firmo de Araújo Filho) (2ª T-3522/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Banco do Brasil. Média e teto devem ser respeitados na complementação de aposentadoria. Revista não conhecida.

RR -3778/80: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Didier Fernando Lins e outros. Recorrida União Industrial do Nordeste S/A. (Adv.: José Augusto de Santana e Luiz Piauhylo de Melo Monteiro) (2ª-3523/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por revolver matéria fática.

RR-4165/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Cia. Agrícola e Florestal SSata Bárbara. Recorridos José Geraldo de Castro e outro. (Adv.: José Cabral e Jerônimo Brito da Cunha) (2ª T-3665/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aos créditos trabalhistas do rurícola, incide a correção monetária, instituída pelo Decreto-lei 75, de 21-11-66, eis que a Lei 5.889/73 (Estatuto do Trabalhador Rural) não revogou o Decreto-Lei supracitado. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-4279/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Geraldo Luiz da Silva (Adv.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3666/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4316/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Associação Fluminense de Plantadores de Cana—Hospital. Recorrido: Francisco de Assis Fonseca Ribeiro. (Adv.: Amaro Barreto da Silva e Jorge Delani Barroso) (2ª T. 3667/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Para obter os benefícios especiais previstos na Lei nº 3999/61, é necessário que o empregado prove habilitação profissional resultante de formação técnica, mediante documento fornecido pelo órgão competente de fiscalização. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-4667/80 TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Mariles Ramos de Oliveira. Recorrida: Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Adv.: Darcy Von Hoonholtz e Serra, Serra & Serra). (2ª T. 3669/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento nos termos da Súmula 85 (oitenta e cinco).

EMENTA: O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo

devido, apenas, o adicional respectivo. Revista conhecida e provida.

RR-4671/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE. Recorrido: Vanius Zandonai. (Adv.: Paulo José da Rocha e José Tôres das Neves). (2ª T. 3530/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Banco de Desenvolvimento. Estruturalmente montado como banco é de se aplicar aos seus empregados a jornada dos bancários. Revista a que se nega provimento.

RR-5200/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Armando Narciso da Rocha Morgado. Recorrido: Citibank N/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Affonso Carlos Agapito da Veiga). (2ª T. nº 3543/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-5263/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Itapema Construções e Saneamento S/A. Recorrido: Luiz Carlos de Souza. (Adv.: Mara Silva Florentino e Arnaldo Kreimer). (2ª T. nº 3672/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5297/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Geraldo de Souza e outros. Recorrido: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Jussara Teixeira Leme). (2ª T. 3673/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente e reclamação na forma da inicial, observada a prescrição bial.

EMENTA: Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Revista conhecida e provida.

RR-5301/80: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Eli Alves Pereira. Recorrida: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Mery Bucker Caminha). (2ª T. 3549/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida com base na Súmula 125.

RR-5389/80: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação Clovis Salgado. Recorrido: Wolfgang Otto Groth. (Adv.: Wellington Reis Braz e Egberto Wilson Salem Vidigal). (2ª T.3551/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida e não conhecer da revista.

EMENTA: Revista intempestiva. Não conhecimento.

RR-5423/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Melchiades Moura da Silva. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e José Carlos da Silva Arouca). (2ª T. 3552/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras suplementares.

EMENTA: As horas extras não integram a complementação de aposentadoria pela CMTC. A base de cálculo é o salário normal do empregado. Revista provida.

RR-5444/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Prensas Schuller S/A. Recorridos: Antonio de Almeida e Silva e outros (Adv.: Emmanuel Car-

los e Erineu Edison Maranesi). (2ª T.3674/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5447/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Vinicius e Leopoldo da Nóbrega Magalhães; Recorridos: os Mesmos. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulysses Fernandes Nunes). (2ª T. 3555/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para, declarando incoerente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudica o recurso do empregado.

EMENTA: Equiparação pedida por ex-empregado da FEPASA: Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-5461/80: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Elita de Almeida Dhl. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv.: Mário Chavese Jerônimo Souto Leiria). (2ª T. 3675/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao salário maternidade e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Se a relação de emprego cessa pelo término do contrato de experiência, indevido é o salário maternidade, que só é ônus do empregador na hipótese de despedida sem justa causa, segundo o Prejulgado 14. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-5493/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: João Antonio de Oliveira. (Adv.: Silmara Juny de A. Chinellato e Almeida e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-3676/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apaña as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Revista conhecida e provida.

RECURSOS DE REVISTA

Segunda Turma

RR-5594/80: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Recorrido: Jacyro Ribeiro da Silva. — (Adv.: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Raul Schwinden Júnior). (2ª T-3567/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-15/81: TRT — 1ª Região — Rel.: Nelson Tapajós. Recorrente: Massa Falida de Instal Engenharia Ltda. — Recorrido: José Carlos Oliv eira da Silva. — (Adv.: Luiz Cláudio Loureiro Panafiel e José Henrique Rodrigues Torres). (2ª T-3682/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir de condenação o pagamento em dobro dos salários retidos.

EMENTA: Inaplicável a regra contida no art. 467 da CLT, quando a Reclama-

da é Massa Falida. Revista conhecida e provida.

RR-26/81: TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: CEDAE Cia. Estadual de Águas e Esgotos. — Recorrido: Cosme de Melo Vieira — (Adv.: Paulo Norberto Hack, e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-3684/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não o conhece de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-79/81: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e José Lázaro Búfalo. — Recorridos: Os mesmos. — (Adv.: Marcia Lyra Bergamo e Ildélio Martins). (2ª T-3686/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicando o recurso do empregado.

EMENTA: Na forma de reiterados pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal, em sua composição Plena (RR.EE.n.ºs. 90.368, 90.125, 90.364 e 90.366), incompetente é esta Justiça para apreciar e julgar litígios em que sejam partes ex-empregados, ou suas pensionistas, oriundos de Companhias absorvidas pela FEPASA, tendo como objeto vantagens previstas no Estatuto dos Ferroviários. Revista conhecida e provida.

*RR-93/81: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós — Recorrente: Pedro Castilho Poliqueis. — Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Marcia Lyra Bergamo). (2ª T-3688/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: A norma regulamentar, contida no art. 232 do Estatuto dos Ferroviários, é de ser aplicada e todos os empregados, indistintamente, segundo inteligência da Súmula 77. Revista conhecida e provida.

RR-117/81: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: Miguel Jangrossi. — Recorrido: A.T.O. do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — (Adv.: Odilon Soares de Oliveira e Carlos Alberto Bichi). (2ª T-3689/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-171/81: TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente — Lamart-Participações Ltda. — Recorrido: Ronaldo Pinheiro dos Santos — (Adv.: Francisco Pôrto e José Coelho dos Santos). (2ª T-3690/81).

Decisão: Por unanimidade conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: É válido o comprovante do pagamento das custas mesmo sem trazer o mecanograma do banco contendo a data do depósito, se junto com as razões de recurso. Revista conhecida e provida.

RR-186/81: TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda. — Recorrido: Américo Cerqueira do Rosário. — (Adv.: Ricardo Alves da Cruz e Rômulo Marinho). (2ª T-3692/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência

de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença. Revista conhecida e provida.

33P RR-244/81: TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós — Recorrente: José Botelho Lima — Recorrido: D.F. Vasconcelos S/A Otica e Mecânica de Alta Precisão. — (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo e Humberto Gaston Fuxreiter). (2ª T-3695/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-248/81: TRT — 5ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Recorrido: Evaldo Borges dos Santos. — (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Neira Caymi.). (2ª T-3581/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque desfundamentada.

RR-271/81: TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Recorrido: Ruy Silva. — (Adv.: Sebastião Viane Borin e Regina Lucia Vieira Del Monte). (2ª T-3582/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-289/81: TRT — 1ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós — Recorrente: Edson de Alcântara Mendonça. — Recorrido: UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A — (Adv.: José Cláudio Paes da Costa e Marcio Gontijo). (2ª T-3699/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração de horas extras suprimidas no salário, pela média dos últimos doze meses e deferir, ainda, a integração de horas extras no cálculo dos repousos, na forma do Prejulgado 52 e a integração de horas extras no cálculo de gratificações periódicas, na forma da Súmula 115.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente integra o cálculo dos repousos semanais e de gratificações periódicas; e, se prestadas por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, incorporam-se ao salário, para os efeitos legais. Revista conhecida integralmente e provida.

RR-295/81: TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: Euclides Camargo — Recorrida: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Paulo — (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Luiz de Marco Neto). (2ª T-3700/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-344/81: TRT 1ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós — Recorrente: Maria Regina dos Santos da Rocha — Recorrida: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias. — (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Esmeralda Cândida Pacheco). (2ª T-3702/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: O ponto omissis da decisão sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, na oportunidade, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Recurso de Revista não conhecido, à míngua de fundamentação.

RR-347/81 — TRT — 1ª Região. — Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Recorrente: Francisco João dos Santos Cornélio — Recorrida: EMAQ — Engenharia e Máquinas

S/A — (Adv.: Paulo Cezar de Deus Xavier e Claudio Antonio Lopes). (2ª T. 3586/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revisão de matéria fática. Revista não conhecida.

RR-372/81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: Banco Itaú S/A — Recorrida: Emanuela Patella — (Adv.: Helio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). (2ª T. 3704/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o sábado como dia de repouso.

EMENTA: O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Revista conhecida parcialmente e provida.

33P RR-488/81 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Recorrente: Plínio Figueiredo — Fazenda São José das Palmeiras — Recorridos: José de Souza e outros — (Adv.: Vander Bernardo Gaeta e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 3588/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista parcialmente e dar-lhe provimento, também parcialmente, para determinar que os juros incidam sobre o capital já corrigido.

EMENTA: Os juros incidem sobre o capital já corrigido e a correção é aplicada uma única vez. Revista parcialmente provida.

ED-RR-2049/81 — TRT 9ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel — Embargante: Banco Itaú S/A — Embargado: Vanderlei Biancardi — (Adv.: Helio Carvalho Santana e José Lucio Glomb). (2ª T. 3590/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios protelatórios. Acórdão sem omissão ou contradição. Rejeitados e aplicada a multa do art. 538 do CPC.

RR-2815/81 — TRT 1ª Região — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Recorrente: Companhia Usinas Nacionais. — Recorrido: Cesar Lopes Albuquerque — (Adv.: Valter Ribeiro Valente e Hugo Mósca). (2ª T. 3711/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Somente faz jus a comissões o vendedor que efetivamente participa da venda, salvo disposição expressa em contrário. Revista conhecida e provida.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Terceira Turma

ED.AI-552/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Leonor Salustre Louzan. Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (3ª T-3408/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

ED.AI-2200/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Vanderley Montesino. Embargado: Transportadora Rápido Paulista S/A. (Adv.: Antônio Roberto Achcar e José Maria de Souza Andrade). (3ª T. 3252/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

ED.AI-2504/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Embargado: Desenvolvimento Engenharia Ltda. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas). (3ª T-3256/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AI-2704/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rêzende Puech. Agravante: Rubens Raul Rabelo. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Jorge Estefane B. de Oliveira e Roberto da Silva Pimentel). (3ª T-3412/81).

Decisão: Preliminarmente, homologar a desistência do agravo.

EMENTA: Aoravo a que se neoa provimento.

AI-2781/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Orotavo Eugênio Lopes da Silva e Luiz Leite Corrêa). (3ª T.2922/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-2783/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: The First National Bank Of Boston. Agravado: Orestes Gomes Leobons (Adv.: Drs. Lucas Evangelista Campos e José Torres das Neves). (3ª T-2923/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao aoravo.

EMENTA: Ilegitimidade de parte não comprovada. Desfundamentada a revista. Agravo desprovido.

AI-2787/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Adv.: Luiz Leite Corrêa e José Torres das Neves). (3ª T-2924/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Efetuado o preparo do agravo a destempo, dele não se conhece, por deserto o apelo.

AI-2796/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Juvenal Gomes da Silva. (Adv.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-2926/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Inexistência de coisa julgada material*. Acórdão extrajudicial. *Prescrição*. Prejulgado nº 48. Agravo desprovido.

AI-280/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Avalico Ferreira da Silva Filho. (Adv.: José Ubirajara Peluso e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-2928/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Habitualidade de horas extras. Matéria fática. Incidência das horas extras no cálculo do repouso remunerado. Prejulgado nº 52. Agravo desprovido.

AI-2823/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Joaouim Lúcio de Souza. Agravado: Light Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T. 2930/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação paga quando da aposentadoria por campanha. Ato de liberalidade da empresa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2865/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravado: Wilson de Araújo. (Adv.: Ildélio Martins e João Vieira de Moraes). (3ª T-2932/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao aoravo.

EMENTA: Equiparação salarial e justa causa. Matérias fáticas. Integração

de horas extras. Prejulgado nº 52. Adicional noturno Súmula nº 60. Agravo desprovido.

AI-2883/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI. Agravado: Laércio Molinari. (Advs.: Carlos Alberto Cunha Camarço e Carlos Edson Chagas). (3ª T-2991/81).

Decisão: Unanimemente, homologar a desistência do agravo e da revista.

EMENTA: Aoravo a que se homologa desistência.

AI-2920/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Geraldo Araújo de Lima. (Advs.: Ivo Braune e Silvério dos Santos). (3ª T-3413/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não opostos os embargos declaratórios, preclusa é a matéria. Agravo desprovido.

AI-3013/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Agravado: Cleuza Luíza Milani. (Advs.: Cássio Mesquita Barros Júnior e Sigheharu Kohatu). (3ª T-3261/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não ocorrer ofensa à lei ou conflito pretoriano.

AI-3038/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravantes: Joaquim de Arruda Torres e outros. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Antonio Manoel Leite). (3ª T-3263/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-3043/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Nelson Prates Corrêa (Advs.: Antônio Carlos Sfoggia Nunes e Walter Jobim Neto). (3ª T-316n/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 51.

AI-3139/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: João Xavier de Sena. Agravado: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A (Advs.: J. Aleudo de Oliveira e Edmundo Chaves Burlamaqui). (3ª T-3269/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3252/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Raymundo Amâncio Salgado. (Advs.: Oswaldo dos Santos Moraes e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-3179/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 51.

AI-3263/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Francisco Pereira da Silva. Agravado: Prensas Schuler S/A. (Advs.: José Francisco Boselli). (3ª T-3419/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3264/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Olivio Francisco Bortolozzo. Agravado: Antonio Galter & Filhos Ltda. (Adv.: Dr. Hélio Stefani Gherardi). (3ª T-3420/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se o despacho que denegou a revista, por efetivamente desfundamentada, para negar provimento ao agravo.

AI-3276/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Pedro Filho (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (3ª T-3423/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3277/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Flauci Alves de RE Rezende. Agravado: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Adv.: Gilda Graciano). (3ª T-3424/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria preclusa, ante a não oposição de embargos declaratórios. Agravo desprovido.

AI-3429/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Ferreira dos Santos. (Advs.: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T-3426/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Transformação de cargo em comissão em cargo efetivo. A norma não fixou prazo, apenas enumerou os requisitos necessários à transposição pretendida. Prescrição. Prejulgado 48. Agravo desprovido.

AI-3441/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravantes: Luciano Ângelo Rodrigues Martins e outros. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Jacinto Américo Guimarães Bahia). (3ª T-3272/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido com apoio na Súmula 71.

AI-3449/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Mauro Justino Dias. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Pedro dos Santos Filho). (3ª T-3428/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3450/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Marolino Teodoro Alves. (Adv.: Wilson Leite de Almeida). (3ª T-3429/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido, para mandar processar a revista.

AI-3534/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Padaria Ponto Central. Agravado: José Anóvel dos Santos. (Advs.: Arnaldo Lago dos Santos Ramos e Juarez Teixeira). (3ª T-3432/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3560/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Condomínio Shopping Center Ibirapuera. Agravado: Elias Bezerra de Lima. (Advs.: Afrânio R. Duarte e Arlindo T. Matuli). (3ª T-3433/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aoravo a que se nega provimento, porou em revista é negado o reexame da prova.

AI-3571/80: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Anderson Clayton S/A — Indústria e Comércio e outra. Agravado: Oscar Gouvêa Nunes. (Advs.: Drs. Rubens Darcy Gallétti e Jose Lucio Glomb). (3ª T-3436/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Aoravo de que não se conhece, por intempestividade.

AI — 3571/81: TRT — 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Teófilo Pizane de Azevedo (Advs.: Julio Barbosa Lemes Filho e Bento de Oliveira e Silva). (3ª T-3437/1).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Cargo de Confiança. Súmula 109. Agravo desprovido.

AI — 3595/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: José Raimundo da Silva. Agravado: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas Confecções e Bazar (Advs.: Bernardino Lopes Figueira e Plínio de Moraes Leme). (3ª T-3283/81).

Despacho: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado o salário compulsivo.

AI — 3607/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Agravado: Sérgio Bortolai Libonatt e outros (Adv.: Sérgio Guilherme Bretas BerbaraUlisses Riedel de Rezende). (3ª T-3286/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista desfundamentada.

AI — 3618/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravado: João Valentim do Nascimento (Advs.: Ursulino Santos Filho e Agenor Barreto Parente). (3ª T-3289/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista tempestiva.

AI — 3651/81: TRT 6.5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Ultratec Engenharia S/A. Agravado: Heraldo Luiz Nunes Mendonça (Advs.: Fernando Fontes e Rubens Mário de Macêdo). (3ª T-3439/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 3652/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Hélio Veloso Lira. (Advs.: Sérgio da Costa Apolinário e José Torres das Neves). (3ª T-3440/81).

AI — 3662/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. REginaldo Medeiros. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa bancário. Súmula 102. Agravo desprovido.

AI — 3662/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravado: Raimundo Brito Sapucaia. (Advs.: Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3295/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 3685/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Concesso Soares Padilha. (Advs.: Roberto Papini e Lúcia da Costa Matoso). (3ª T-3301/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar temas preclusos ou superados pela jurisprudência sumulada.

AI — 3707/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Jockey Club Brasileiro. Agravado: Milton Vivano. (Adv.: Gibson Fabiano Pacheco Nogueira). (3ª T-3304/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

//P EMENTA: Agravo improvido.

AI — 3723/81: TRT — 3ª Região. Rel.:

Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Livraria José Olympio Editora S/A. Agravado: Santuza Borges Pinto Coelho. (Advs.: Felix Fraiha e Darcilo de Miranda Filho). (3ª T-3307/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por incorrer ofensa à lei ou conflito pretoriano.

AI — 3949/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fratelli Vita Indústria e Comércio S/A. Agravado: Sérgio Alves Peixoto. (Advs.: Cícero Vilas-Boas Pinto e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-3443/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo, por intempestivo e deserto.

EMENTA: Agravo a que não se conhece porque tempestivo, além de deserto.

AI — 3950/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado da Bahia. Agravado: Yandira Magalhães Cerqueira. (Advs.: Fernando Fontes e Ubaldo Matos Pinto). (3ª T-3444/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 3959/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: José Arthur Pincinato. Agravado: Vigorelli do Brasil S/A — Comércio e Indústria. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Domicio Ramos). (3ª T-3447/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 3960/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Júlio Hagachizima. Agravado: Ultralair S/A — Aparelhos e Serviços (Advs.: Hiroshi Hirakawa e Suely Fassio). (3ª T-3448/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho em regime de sobrejornada. Matéria fática. Equivalência entre os regimes do FGTS e de estabilidade da CLT. Súmula 98. Agravo desprovido.

AI — 3968/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Sergio Peres Garcia. Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP — (Advs.: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari). (3ª T-3451/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece porque deserto.

AI — 3969/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Antonio Fernandes Conceição e outros (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3452/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 3978/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Lúcia Cleide Ferreira. Agravado: Tecelagem Lady S/A. (Advs.: Claudio Curi e J. Eduardo Gomes Pereira). (3ª T-3455/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo que não é conhecido, por deserto.

AI — 3979/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Lourival Arab e outros. (Advs.: Lelia Zanfranceschi e Raul Schwinden). (3ª T-3456/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para mandar processar a revista.

AI — 3990/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Editora OEstado do Pará Ltda. Agravado: Luiz Alberto de Souza Sampaio. (Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). (3ª T. 3459/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 3991/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-3460/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-4000/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Catarina Dassiê de Lauro. (Adv.: Bernardino José de Campos Nogueira e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-3463/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI — 4008/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio Carlos de Souza Lima. (Adv.: Roberto da Silva Pimentel e Múcio Wanderley Broja). (3ª T-3466/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4009/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Mineira de Alumínio — ALCOMINAS — Agravados: Renato Loyola Dore e outros. (Adv.: Mauricio Martins de Almeida e Patrus Ananias de Souza). (3ª T-3467/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Greve. Não houve declaração judicial de ilegalidade. *Iusta Causa*. Participação na greve — Falta grave. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 4020/81: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravado: Ervino Rodrigues da Silva. (Adv.: Claudio Sandolara e Luiz Carlos Chuvás). (3ª T-3470/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4021/81: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Estevam Petrocelli (Adv.: Carlos Eduardo Cargez Baethgen e Renato Castro da Motta). (3ª T-3471/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 4028/81: TRT — 7ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Francisco José de Carvalho. Agravado: Imprensa Oficial do Ceará — IOACE (Adv.: Tarcisio Leitão de Carvalho e Dademercia Cruz Silva). (3ª 3474/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4029/81: TRT — 7ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ivanildo Barbosa de Oliveira. Agravado: Laboratório Art Prótese Ltda. (Adv.: Jesus Fernandes de Oliveira e José Ferreira de Matos). (3ª T-3475/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia. Rescisão indireta. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 4030/81: TRT — 7ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Laboratório Art Prótese Ltda. Agravado: Ivanildo Barbosa de Oliveira. (Adv.: José Ferreira de Matos). (3ª T-3476/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de procuração.

AI — 4041/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Jose Elias Pereira. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Ivo Braune). (3ª T-3479/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4059/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravados: José Erly Tassari e outro. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Glória Maria Ramiro de Freitas). (3ª T-3482/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 5060/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Bernardes Soares da Fonseca e outros. Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — BANERJ — (Adv.: José Torres das Neves e Carlos Eduardo Chermont de Britto). (3ª T-3483/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI — 4068/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Antonio Batista de Figueiredo. Agravado: Capem Seguradora S/A. (Adv.: Agnaldo José Bahia Monteiro e Amadiz Barreto). (3ª T. 3486/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4069/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Esporte Clube Vitória. Agravado: Fernando José de Almeida Barauna. (Adv.: João Ranulfo Neto e Geraldo Lemos do Couto). (3ª T-3487/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque totalmente desfundamentada a revista.

AI — 4080/81: TRT — 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Adv.: Paulo Rubio de Souza Meira e Wilson Souza). (3ª T-3491/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, a fim de mandar processar a revista.

AI — 4089/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravado: Rodolfo Carnevalle. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3494/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a de que não se conhece.

AI — 4090/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravado: Antonio Edison Mendes. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3495/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais, decorrentes de substituição. Prejudicado 96. Agravo desprovido.

Recursos de Revistas:

RR — 1240/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. Recorridos: Adão Marques de Oliveira e outros. (Adv.: Ruy Jorge Calda Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3204/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

3ª EMENTA: O trabalho em localidades diferentes não dá direito a equiparação salarial.

RR — 2280/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Vilma Vaston. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortês). (3ª T-3112/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do de 1º grau.

EMENTA: "Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar." Se a empresa autolimitou o seu poder de comando, equiparando inclusive a demissão injustificada a pena, como se deduz do art. 55 do Estatuto dos Ferroviários Paulista, deve a mesma submeter-se às exigências do art. 240 do mesmo Estatuto. Revista conhecida e provida.

ED-RR-2483/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional Recife. Embargado Wilson Soares dos Santos. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Adelmo de Almeida Cabral). (3ª T-3500/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos tos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados.

RR — 2683/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Marcos Antonio Martins Alves (Adv.: Carlos Alberto de Britto Lyra e José Torres das Neves). (3ª T-3322/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário da ora recorrente, como entedner entender de direito.

Ementa: O para prazo para interposição do recurso começa a fluir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação. Revista conhecida e provida.

RR — 2859/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Atenêa Felistoffa e outra. Recorrida Fundação Universidade do Rio Grande — FURG. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-3113/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação, nos termos da inicial, compensadas as importâncias recebidas a título de indenização.

EMENTA: Reintegração no emprego. Estabilidade provisória prevista em disposição regulamentar da empresa. Prevendo a norma regulamentar que a dispensa será precedida de inquérito administrativo, conforme sedimentado no art. 444 da CLT, tal requisito é eficaz, a ele não se podendo furtar quem o instituiu, eis que, contratualizado com o ingresso do trabalhador na empresa, porque inclusive a condição mais benéfica.

ED-RR-2911/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: Banco

do Brasil S/A. Embargado: Olmyro Ferreira. (Adv.: Maurillo Moreira Sampaio e Maria Lucia Vitorino Borba). (3ª T3325/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

ED-RR-3300/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Vanilde de Freitas. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª T-2942/81).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para restabelecer a gratificação com reflexos nas verbas de aviso-prévio, 13º salário, férias e depósitos do FGTS.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para restabelecer a gratificação, com reflexos nas verbas de aviso-prévio, 13º salário e depósito do FGTS.

RR — 3461/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Usina Pumaty S/A. Recorrido: João Batista da Silva. (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2943/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Industriário — Súmula nº 57. Salário-família devido. Revista não conhecida.

RR — 3497/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes José Fernando Tavares de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Francisco Pôrto e Ely Alves Cruz). (3ª T-3211/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças do repouso semanal remunerado pela inclusão da média das horas extras; quanto à revista do reclamado, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Prejudicado 52. Súmula 102. AS horas extras habituais indicem no cálculo do repouso semanal remunerado. Decisão proferida em consonância com a Súmula 102, não enseja a Revista.

RR — 3785/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisas do Subsolo pelo método Schlumberger Ltda. Recorrido José Pedro Sanches Góes. (Adv.: Francisco Durval C. Pimpão e José T. das Neves). (3ª T-3213/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula 76. Adicional de transferência devido em diferenças pela majoração do salário-base. Adicional de sobreaviso por configurada situação fática que enseja o direito. Rescisão indireta por haver o acórdão do Tribunal Regional reconhecido ocorrência de infrações contratuais graves. Reexame da prova vedado pelo TST.

//P RR — 3808/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Usina Pumaty S/A. Recorridos Amaro Ferreira da Silva e outros. (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2947/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Trabalhador de campo de usina de açúcar. Industriário. Salário família devido. Revista não conhecida.

ED-RR-4197/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A Embargado: Ramon Soares Netto (Adv.: Harleine Gueiros Bernades Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3502/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR — 4521/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. Recorri-

do: José Fernandes Barbosa. (Adv.: Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3339/81).

CDecisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do não do direito do qual se origina." Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Nulidade inexistente. Revista não conhecida.

ED-RR-4869/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargantes Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Jos Otaviano de Almeida. (Adv.: Múcio Wanderley Borja e Carlos Roberto O. Costa). (3ª T-3342/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

RR — 5072/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recorrido: Edson Luiz Dias. (Adv.: Edgard Ribeiro de Souza e José Veras Rodrigues). (3ª T-3215/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cargo de confiança bancário. Não recebimento de 1/3 de gratificação. Direito à jornada de seis horas.

RR — 5308/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Celso Oliveira Tapioca. (Adv.: Lúcia Maria Furquim de Almeida White e José Torres das Neves). (3ª T-2959/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário percebendo gratificação de função, sem ocupar cargo de confiança, não é excluído de da jornada normal de 6 (seis) horas. Revista não conhecida.

RR — 5391/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. Recorrida: Recorrida: Angela Maria Pacheco Sales. (Adv.: MarcVasques Thibau de Almeida e Wilson Carneiro Vidigal) (3ª T-2960/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Salário utilidade. Cigarros. O fornecimento gratuito de cigarros "com impressão de proibição de venda", em embalagem própria, constitui mera liberalidade da empresa, não sendo considerado extensão do salário. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

RR — 89/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Paulo Kohler. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Antonio Luiz Quiliconi) (3ª T-3228/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos; prejudicada a revista do autor.

EMENTA: Revista da empresa conhecida e provida para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, prejudicada a revista do autor.

RR — 90/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido Carlos Augusto de Britto. (Adv.: Fernando

Whitacker de Carvalho e Sid H. Riedel de Figueiredo) (3ª T-3229/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Súmula 123. "Em tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da Lei especial.

RR — 92/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Abilio Gonçalves Nunes. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3135/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao biênio, da data do ajuizamento da ação.

EMENTA: Conhece-se de prescrição argüida no recurso ordinário. Afastada a prescrição total, por versar a ação parcelas vencíveis mês a mês, é de aplicar-se, contudo, o Prejulgado nº 48, com a exclusão das parcelas anteriores ao biênio, da data do ajuizamento de ação. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-179/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Manoel Aurélio Filho. Recorrido: Estado do Rio de Janeiro. (Adv.: Eugênio José dos Santos e Wilson Jorge Daib). (3ª T-3233/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Insalubridade. Perito Assistente. O laudo do perito assistente é considerado no exame de prova. Divergência jurisprudencial quanto aos aspectos da insalubridade não ensejam o conhecimento.

RR — 190/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Luciano Rodrigues. Recorrida: Construtora Norberto Odebrechet S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Jorge Fernando Gonçalves da Fonte). (3ª T-3138/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: "O artigo 479, da CLT, aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS, admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966."

RR — 217/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: João Ribeiro da Hora e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-3235/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula 72. Divergência superada pela Súmula não enseja o conhecimento.

RR — 234/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sociedade Mineira de Cultura (Universidade Católica de Minas Gerais). Recorrido: José Alípio de Rezende. (Adv.: José Cabral e Afonso Maria Vaz de Rezende). (3ª T3236/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: O recurso de revista por divergência só pode ser admitido quando iguais as premissas fáticas. Não há violação ao art. 543, § 3º, da CLT, nem ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal, decisão que reconhece a estabilidade provisória por doze meses contados da renúncia do mandato.

RR — 256/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Lauro Dias dos Santos. Recorrido: Rio Sul — Serviços de Transporte Ltda. (Adv.: José Francisco Beselli e João Paulo Cauduro) (3ª T. 3363/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças resultantes do pagamento na base do salário mínimo e da média salarial devida ao reclamante, nos dias em que o empregado permanecer à disposição do empregador, sem prestar serviço, a ser apurado em execução por maioria.

EMENTA: Salário misto. Permanecendo o empregado à disposição do empregador nos dias em que não há serviço, a remuneração deve ser calculada pela média.

RR — 360/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Armando Martins da Nova; Recorrida: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Juaceny Teixeira de Assumpção e Paulo Roberto Vieira Carmargo). (3ª T-3238/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida pela douta Procuradoria Geral e, não conhecer da revista.

EMENTA: Quinquênios e Produtividade de funcionário autárquico que optou pela CLT- Súmula 75 e arestos divergentes sem indicação da fonte de publicação não ensejam o conhecimento da Revista.

RR — 496/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Joaquim Fidelis Pereira e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Juracy Guimarães Filho e José Pereira Gorgulho). (3ª T-3375/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, respeitada a prescrição bienal, oportunamente alegada na contestação.

EMENTA: "Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º, da Lei nº 4.345, de 1964." Revista conhecida e provida.

RR — 648/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Abrahão Farrão. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Antonio Miguel Pereira e Antonio Luiz Guiliconi) (3ª T-3384/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos; prejudicada a revista do autor.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para o julgamento das ações em que se pretende a complementação de aposentadoria e pensões estabelecidas em lei estadual, de natureza previdenciária. Revista da ré conhecida e provida, prejudicada a do autor.

RR — 754/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará — CELPA. Recorrido: Raimundo Pinto. (Adv.: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho). (3ª T-3388/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nula é a despedida do empregado durante a suspensão do contrato de trabalho pela concessão de benefício previdenciário, ainda que em

prorrogação. Revista conhecida, mas não provida.

RR — 805/81. TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Clube de Diretores Lojistas de Passo Fundo. Recorrido: Ivanir Baggio. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Romeu Fehlen) (3ª T-3392/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da CLT". Inexistência de nulidade. Revista não conhecida porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

RR — 971/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Editora de Guias LTB S/A. Recorrido: Ronaldo Gonçalves Cortes. (Adv.: Sebastião Paula de Azevedo e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3395/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece.

RR — 1099/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Nilza Ricardo de Jesus e outra. (Adv.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden) (3ª T-3396/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das varas dos feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida.

RR — 1141/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A. Recorrido: Sebastião Alves de Araújo. (Adv.: Eurico Martins de Almeida Júnior e Elso Henriques). (3ª T-3398/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 1183/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Empresa de ônibus Vila Paulina Ltda. Recorrido: Antonio Mendes da Silva. (Adv.: Johannes Dietrich Hecht e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2962/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Diferenças de horas trabalhadas em domingos e feriados. Adicional noturno. Revista não conhecida.

Brasília, 9 de dezembro de 1981. — Hegler José Horta Barbosa

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 680/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Dispensar Gisele Santoro Trigueiro Mendes, das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Luiz José Guimarães Falcão, com efeitos a contar de 01 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, em 9 de dezembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA Nº 681/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Dispensar a servidora Maria de Fátima Soares Xavier, das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, com efeitos a contar de 1º de dezembro corrente.

Dê-se ciência.

Brasília, DF, em 03 de dezembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA Nº 682/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Remover a servidora Maria de Fátima Soares Xavier, datilógrafa, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, com efeitos a contar de 1º de dezembro corrente.

Dê-se ciência.

Brasília, DF, em 03 de dezembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA Nº 683/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Remover a servidora Lúcia Yolanda da Silva Koury, datilógrafa, do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, com efeitos a contar de 1º de dezembro corrente.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA Nº 684/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar a servidora Maria de Fátima Soares Xavier, datilógrafa, para exercer as funções de Secretário Especializado da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, com efeitos a contar de 1º de dezembro corrente.

Dê-se ciência.

Brasília, DF, em 03 de dezembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juizes Relatores

MM. Juiz Raymundo Lannes Bernardes Processos

Nº 10.881 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador "A". Representados Branave Empreendimentos Navais S/A — Armadora e José Borges Pereira — Mestre (Adv.: João Luiz Barbosa Palombini). "Vista ao representado para provas, prazo de 05 dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de dezembro de 1981 — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

PORTARIA Nº 685/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar a servidora Lúcia Yolanda da Silva Koury, datilógrafa, para exercer as funções de Secretário Especializado da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, com efeitos a contar de 1º de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Resolve prorrogar por 2 (duas) horas acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) a jornada de trabalho do servidor Carlos Alberto Mires no período de 1º a 30.12.81. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Resolve mandar servir temporariamente em Manaus, a substituta de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria Dra. Alice Cavalcante de Souza, a fim de responder pelo expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região. *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 171, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Resolve admitir a partir de 23.11.81, Amílcar Pinto Caetano, aprovado no concurso INAMPS/81-SP., no emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801, referência NM-17, de conformidade com o processo DASP-22.542/81, em vaga decorrente da aposentadoria de Léa Ribeiro Clós. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Publicação de Acórdãos

Embargos de Declaração

Nº 10.471 — Relator: Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã.

Fato de navegação a bordo do barco de pesca "RIO NEGRO".

Autora: A Procuradoria.

Embargante: Sebastião Ribeiro da Motta (Adv. em causa própria).

Contra o Acórdão de 29.9.81.

Decisão, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento retificando o valor da multa imposta ao recorrente, para 20 (vinte) valores de refer referência,

cancelando-se ainda pela aplicação do item 1-1 da Resolução nº 13, de 24 de maio de 1979, a participação do Exmo. Juiz Presidente na votação para desempate. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 1981.

EMENTA: Admite-se a sua interposição para sanar contradição na aplicação de pena, quando violadas as normas da Resolução nº 13/1979.

Recurso procedente.

Nº 10.664 — Relator: Juiz José do Nascimento Gonçalves

Barco de Pesca "NOVO OCEANO".

Autora: A Procuradoria.

Representados: Benedito Carneiro Filho — Proprietário (Adv.: José Ciaglia); Waldir

dos Santos Farias — Proprietário (Adv.: Waldir dos Santos Farias); Estaleiro Marlin Reparos e Construções Navais — Ltda. (Adv.: Ruy de Mello Muller).

Decisão: Por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) julgar improcedente a representação tendo em vista que não ficou provada a correlação entre o reparo do barco com o acidente, exculpando-se os representados e arquivando-se o processo. Oficiar à DPC, comunicando a infração ao Art. 300 do RTM. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 1981.

EMENTA: Barco de Pesca "NOVO OCEANO" Naufrágio. Causa não apurada. Exculpados os representados. Arquivamento.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

29ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Turma, comigo secretário da mesma, servindo de escrivão, por sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos:

Aberta a audiência foram encaminhados à publicação os seguintes acórdãos:

Remessa ex officio

Nº 263 — Bsb — Remetente *Ex-Officio* Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Relator: Des. Joffily. Impetrante: Drogaria Forte Ltda (Adv.: Lucas Resende Rocha). Impetrado: Distrito Federal (Adv.: Brasil Coury). Decisão: "Reformada a Sentença, em parte, conforme notas taquigráficas".

EMENTA: Se o contribuinte atende aos requisitos legais, constitui abuso de poder a recalcitrância da administração, que deixa de revalidar o respectivo alvará de Funcionamento.

Nº 276 — Bsb — Remetente *ex-officio* Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Relator: Des. Joffily. Impetrante: Paulo da Silva Salles (Adv.: Luiz Roberto Passani e Edison Brito Garcia). Impetrado: Distrito Federal (Adv.: Célio Silva). Decisão: "Reformada a Sentença, em Parte, nos termos das notas taquigráficas".

EMENTA: Em mandado de segurança não cabe condenação em custas e honorários. Desde que a operação foi realizada dentro do Plano Nacional de Habitação, aplica-se alíquota de 0,5% e não 1 *Agravo de Instrumento*

Nº 596 — Sobradinho. — Relator: Des. Joffily. Agravante: João Antônio Ribeiro Neto, assistido por seu pai Desdeth Antônio Ribeiro (Adv.: Luiza Timóteo de Oliveira Souza). Agravado: Nildo Figueira de Souza ou Nildo Ribeiro de Souza (Adv.: Hamilton Cláudio Pereira). Decisão: "Negou-se provimento por unanimidade".

EMENTA: A alegação de menoridade não é matéria de agravo de instrumento, devendo ser apreciada em apelação. O juiz não fica obrigado a aceitar provas extemporâneas, muito embora o possa fazer nos termos do rt. 130 do CPC.

Nº 609 — Bsb — Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Agravante: Carlos Aristides Libânio (Adv.: Ivan D'Apremont Lima e Curadoria de Família). Agravado: Pedro Daniel Ramos Borges, representado por Célia Lucia

Borges (Adv.: Clésia Pinho Pires). Decisão: "Dado provimento unanimidade".

EMENTA: Documento — Juntada tardia. — Admissibilidade uma vez que não sacrificado o contraditório nem evidenciada má fé.

Nº 619 — Bsb — Relator: Des. Joffily. Agravante: São Jorge S/A — Construções Indústria e Comércio (Adv.: Dácio Vieira). Agravado: Armanda Ferreira Murarotto (Adv.: Milton Alves). Decisão: "Dado provimento, vencido o relator. Designado relator para o acórdão o des. 1º vogal".

EMENTA: Dissolução de sociedade — Falecimento de sócio — prova pericial. Indefere-se o pedido de produção de prova pericial, consistente em exame da contabilidade da empresa uma vez que o acolhimento ou rejeição do pedido de ser dissolvida a sociedade não está a depender de tal prova.

Nº 622 — Porto Velho — Relator: Des. Joffily. Agravante: Mineração Oriente Novo S/A. (Adv.: Edmundo do Bastos Martinho e Francisco Geraldo Balbi Filho). Abrado: Benedito Ribeiro das Neves (Adv.: Geraldo Drago). Decisão: "Não conhecido por unanimidade".

EMENTA: O prazo para recurso tem início na data em que a parte teve conhecimento da decisão, presumindo-se de fé pública a certidão do Oficial de Justiça neste sentido.

Nº 625 — B — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Agravante: Romaq Comércio e Importação Ltda. (Adv.: Curadoria de Ausentes). Agravado: Banco Regional de Brasília S/A. Decisão: "Negado provimento. Votação Unânime".

EMENTA: Foro Competente — Se o domicílio do réu for desconhecido poderá ser demandado no foro do domicílio do autor.

Apelação Cível

Nº 4.559 — Porto Velho. — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Telecomunicações Brasileiras S/A. — Telebrás (Adv.: Francisco Deiró Couto Borges e Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho). Apelado: Mourão & Irmãos (Adv.: Francisco Aquilau de Paula). Decisão: "Dado provimento à unanimidade".

EMENTA: Sequestro — Defere-se o sequestro de bens, demonstradas *quantum satis* as irregularidades na sua aquisição.

Nº 6.537 — B — Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Apelante: Booz Belford de Oliveira (Adv.: Curadoria de Ausentes). Apelado: Distrito Federal (Adv.: Júlio César de Rose). Decisão: "Deu-se provimento para anular o processo a partir da citação. Votação unânime".

EMENTA: E nulo o processo de execução que se inicia com citação do réu para dezuir defesa independentemente de penhora, eis que tal equivaleria a